DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025 | Ano 2025 | Edição nº 2021 | Página 1 de 90

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Portarias 2

Licitações e Contratos 3

Extrato de Termo Adtivo 3

Leilões 3

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4

Notas de Empenho 4

Conselhos Municipais 22

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 22

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal
Jean carlos Silva Gomes

Vice-Prefeito
Marcio de Paula Ribeiro

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Juliani Garcia Berloffa Andrade
Secretaria de Finanças

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretaria de Administração e Planejamento

Andressa da Silva Teixeira
Secretária de Saúde

Helaynne Rosienni Santana
Secretária de Assistência Social

Antonio Carlos dos Santos Silva,
Secretário de Educação

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário de Infraestrutura e Logística

Cleidivaldo Siqueira Pereira
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Deodápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.deodapolis.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Designa servidora para exercer a função de Superintendente de Compras e Planejamento e dá outras providências".

Jaqueline Fachiano Lacerda, Secretaria municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 285/2025 e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada condução das atividades de planejamento das contratações públicas e de gestão das compras municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a importância da supervisão técnica e administrativa dos processos licitatórios e das contratações diretas, com vistas à eficiência, transparência e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor(a) para exercer a função de coordenação e supervisão dos Setores de Compras e Planejamento no âmbito desta Secretaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica **designada a servidora THAIS SOARES SARTORI**, inscrita no CPF nº 050.XXX.XXX-23, para exercer a função de **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Compete à servidora designada:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas dos Setores de Compras e Planejamento;

II – atuar como responsável técnica pelo Planejamento das Contratações Públicas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, coordenando, em conjunto com as secretarias municipais, a elaboração, consolidação e atualização do Plano Anual de Contratações.

III – promover a integração entre as unidades demandantes e os setores de licitação e contratos, de modo a assegurar o adequado levantamento de necessidades e a correta instrução dos processos;

IV – supervisionar a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência e demais documentos preparatórios dos processos licitatórios;

V – analisar e dar andamento aos processos administrativos de compras, licitações e contratações diretas, adotando as medidas necessárias para a fiel observância da legislação vigente;

VI – emitir, revisar e assinar documentos administrativos, despachos, certidões, pareceres, quadros comparativos, relatórios, termos e demais instrumentos correlatos;

VII – zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e internas relativas à gestão de compras e contratações públicas;

VIII – propor melhorias de procedimentos e fluxos administrativos, visando à eficiência e à transparência das ações de planejamento e execução das contratações;

IX – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, necessárias ao bom andamento dos serviços.

Art. 3º A servidora ora designada responderá diretamente à Secretária Municipal de Administração e Planejamento, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis, 29 de outubro de 2025

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues

Secretária Mun. de Adm e Planejamento

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Adtivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO 112/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 74/2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e a PROVER SAÚDE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

DO VALOR: A Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato fica acrescida da importância de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) do valor inicial do contrato, passando o valor total do contrato de R88.756,00 (oitenta e oito, setecentos e cinquenta e seis reais) para R$ 90.106,00(noventa mil e cento e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 124 e 125 da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores correlatadas e justificadas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 112/2025.

ASSINAM: Andressa Texeira da Silva - Pela Contratante e Ericsson Flavio Cavalcanti- Pela Contratada

Deodápolis - MS, 31 de outubro de 2025.

.....

Leilões

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 2/2025

PROCESSO Nº 144/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, por intermédio do Leiloeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 272/2025, torna público aos interessados, que fará realizar a licitação na Modalidade **Leilão Público**, que tem como objeto a **Concessão de Uso de Bem Público, destinado à exploração de Atividade Comercial do Quiosque da Praça Adelaide Alves de Lima em Deodápolis - MS**.

TIPO: Maior Lance

VALOR INICIAL DO LANCE: R$ 950,96 (novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), mensal.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses

DATA DA ABERTURA: 27 de novembro de 2025, às 08:30 horas (local)

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

O Edital completo estará à disposição no site *www.deodapolis.ms.gov.br*, no *Portal Nacional de Contas Publicas PNCP*. *ou* através de solicitação no e-mail: *editaisprefeituradeodapolis@gmail.com* e no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS.

Poderão participar deste Pregão as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67 2180 – 0805 ou no e-mail *editaisprefeituradeodapolis@gmail.com*

Deodápolis - MS, 31 de outubro de 2025.

JEAN MARTINS SOBRAL

Leiloeiro - Decreto nº 272/2025

Código registro TCE: E8C2D11E9EB4AB954D7D36902C99D1567056960B

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Notas de Empenho

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 31/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **1766/2025**
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.13	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade:	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	360.842,49
Valor Dotação Atualizada:	450.000,00	**Valor do empenho:**	1.313,70
Total (A):	450.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	362.156,19
		Total (A - B):	87.843,81

Credor: COMERCIAL VULTY LTDA
CPF/CNPJ: 51.040.151/0001-04 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3038-9990
Endereço: VITORIO PENZO - 550 **Cidade:** Antônio João **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar em atendimento da Secretaria de Educação do município

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 1.313,70

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão presencial
Número Licitação: 5/2025
Número Processo: 21/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 02/05/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR - CRC/MS 016282/O0 - CRC/MS 016282/O0

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 31/10/2025, às 10:15:41. Protocolo: 026681c4-3c5f-467c-b010-73e5062db08c

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 31/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **1767/2025**
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.367.13	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade:	2028	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR (EDUCAÇÃO INTEGRAL)
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	150.000,00	**Empenhos anteriores:**	86.945,77
Valor Dotação Atualizada:	102.235,21	**Valor do empenho:**	7.089,50
Total (A):	102.235,21	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	94.035,27
		Total (A - B):	8.199,94

Credor: L. DA S. SANTOS LTDA
CPF/CNPJ: 37.248.067/0001-50 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 99967-4854
Endereço: JACINTO HONORIO LEITE - 470 **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios diversos, incluindo pães, bolos, salgados assados e fritos, destinados à oferta de coffee break para atender a demanda da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 7.089,50

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão presencial
Número Licitação: 9/2025
Número Processo: 30/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 15/04/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR - CRC/MS 016282/O0 - CRC/MS 016282/O0

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 31/10/2025, às 10:17:58. Protocolo: 9897202e-ab00-4ccc-b9aa-79686ccb86b5

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 31/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **1768/2025**
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Funcional:	27.813.28	DESPORTO E LAZER
Projeto/Atividade:	2105	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DESPORTIVOS.
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	23.632,33
Valor Dotação Atualizada:	56.000,00	**Valor do empenho:**	25.503,06
Total (A):	56.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	49.135,39
		Total (A - B):	6.864,61

Credor: A.M.N MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ: 13.704.097/0002-46 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3442-4946
Endereço: ESMENIA DA SILVA MARTINS - 577 **Cidade:** Angélica **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 25.503,06

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	**Número Licitação:**	22/2025		
Modal. Licitação:	Pregão presencial	**Número Processo:**	131/2025	**Data homologação:**	
		Número Contrato:		**Data contrato:**	14/10/2025
		Número Aditivo/Apost.:		**Data Aditivo/Apost.:**	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR - CRC/MS 016282/O0 - CRC/MS 016282/O0

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 31/10/2025, às 10:18:32. Protocolo: c07ad7a4-838e-486d-8177-928513aa0539

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 5
Data: 31/10/2025
Usuário: alberto.carlos

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **1769/2025**
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.13	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade:	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	362.156,19
Valor Dotação Atualizada:	450.000,00	**Valor do empenho:**	13.323,91
Total (A):	450.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	375.480,10
		Total (A - B):	74.519,90

Credor: A.M.N MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ: 13.704.097/0002-46 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3442-4946
Endereço: ESMENIA DA SILVA MARTINS - 577 **Cidade:** Angélica **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 13.323,91

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão presencial
Número Licitação: 22/2025
Número Processo: 131/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 14/10/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR - CRC/MS 016282/O0 - CRC/MS 016282/O0

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: alberto.carlos. Emissão: 31/10/2025, às 16:16:27. Protocolo: 14683290-5794-4247-9a02-f896427addc6

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 2 / 5
Data: 31/10/2025
Usuário: alberto.carlos

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **1770/2025**
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETAR MUN INFRAEST. PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade:	06.010	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	4.451.55	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:	2083	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUNC.
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.501.0000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Valor Dotação:	0,00	**Empenhos anteriores:**	0,00
Valor Dotação Atualizada:	48.583,00	**Valor do empenho:**	7.654,81
Total (A):	48.583,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	7.654,81
		Total (A - B):	40.928,19

Credor: A.M.N MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ: 13.704.097/0002-46 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3442-4946
Endereço: ESMENIA DA SILVA MARTINS - 577 **Cidade:** Angélica **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 7.654,81

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	**Número Licitação:**	22/2025		
Modal. Licitação:	Pregão presencial	**Número Processo:**	131/2025	**Data homologação:**	
		Número Contrato:		**Data contrato:**	14/10/2025
		Número Aditivo/Apost.:		**Data Aditivo/Apost.:**	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR - CRC/MS 016282/O0 - CRC/MS 016282/O0

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: alberto.carlos. Emissão: 31/10/2025, às 16:16:27. Protocolo: 14683290-5794-4247-9a02-f896427addc6

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 3 / 5
Data: 31/10/2025
Usuário: alberto.carlos

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **1771/2025**
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Funcional:	13.392.41	ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS
Projeto/Atividade:	2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	200.000,00	**Empenhos anteriores:**	1.032.095,61
Valor Dotação Atualizada:	1.036.435,41	**Valor do empenho:**	4.339,80
Total (A):	1.036.435,41	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.036.435,41
		Total (A - B):	0,00

Credor: GLOBAL SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 59.618.874/0001-50 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 99971-7917
Endereço: NATAL - 405 **Cidade:** Dourados **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
CONFECÇÃO DE MALHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 4.339,80

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão eletrônico
Número Licitação: 20/2025
Número Processo: 79/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 07/08/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR - CRC/MS 016282/O0 - CRC/MS 016282/O0

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: alberto.carlos. Emissão: 31/10/2025, às 16:16:27. Protocolo: 14683290-5794-4247-9a02-f896427addc6

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 4 / 5
Data: 31/10/2025
Usuário: alberto.carlos

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **1772/2025**
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.13	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade:	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	375.480,10
Valor Dotação Atualizada:	450.000,00	**Valor do empenho:**	2.064,90
Total (A):	450.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	377.545,00
		Total (A - B):	72.455,00

Credor: B A MARQUES LTDA
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (64) 3442-2915
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar em atendimento da Secretaria de Educação do município

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 2.064,90

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão presencial
Número Licitação: 5/2025
Número Processo: 21/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 02/05/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR - CRC/MS 016282/O0 - CRC/MS 016282/O0

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: alberto.carlos. Emissão: 31/10/2025, às 16:16:27. Protocolo: 14683290-5794-4247-9a02-f896427addc6

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 5 / 5
Data: 31/10/2025
Usuário: alberto.carlos

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **1773/2025**
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.13	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade:	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	377.545,00
Valor Dotação Atualizada:	450.000,00	**Valor do empenho:**	966,00
Total (A):	450.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	378.511,00
		Total (A - B):	71.489,00

Credor: RODA VIVA GAS LTDA
CPF/CNPJ: 50.196.825/0001-00 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 349 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Botijão para gás para atender as demandas das Secretarias de Administração, Esporte, Infraestrutura, Educação e os Fundos de Saúde, Habitação e A. Social do Município

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 966,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	**Número Licitação:**	11/2025		
Modal. Licitação:	Pregão presencial	**Número Processo:**	47/2025	**Data homologação:**	
		Número Contrato:		**Data contrato:**	19/05/2025
		Número Aditivo/Apost.:		**Data Aditivo/Apost.:**	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR - CRC/MS 016282/O0 - CRC/MS 016282/O0

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: alberto.carlos. Emissão: 31/10/2025, às 16:16:27. Protocolo: 14683290-5794-4247-9a02-f896427addc6

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 03/11/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **1774/2025**
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.13	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade:	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	378.511,00
Valor Dotação Atualizada:	450.000,00	**Valor do empenho:**	2.803,67
Total (A):	450.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	381.314,67
		Total (A - B):	68.685,33

Credor: B A MARQUES LTDA
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (64) 3442-2915
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 2.803,67

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	**Número Licitação:**	7/2025		
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	**Número Processo:**	35/2025	**Data homologação:**	
		Número Contrato:		**Data contrato:**	24/04/2025
		Número Aditivo/Apost.:		**Data Aditivo/Apost.:**	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR - CRC/MS 016282/O0 - CRC/MS 016282/O0

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 03/11/2025, às 10:59:40. Protocolo: e311d4ea-45d1-4078-a6bb-7053bfe432d4

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 03/11/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **1775/2025**
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETAR MUN INFRAEST. PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade:	06.010	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	4.451.55	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:	2083	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUNC.
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.501.0000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Valor Dotação:	0,00	**Empenhos anteriores:**	0,00
Valor Dotação Atualizada:	10.417,00	**Valor do empenho:**	10.417,00
Total (A):	10.417,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	10.417,00
		Total (A - B):	0,00

Credor: BRUSCHI AGRIMENSURA & CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
CPF/CNPJ: 05.259.785/0001-35 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: R VENCESLAU BRAZ195 - - **Cidade:** Campo Grande **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Realização de ensaios de CBR para obtenção do Indice de Suporte Califórnia, incluindo resultado dos ensaios, laudos e ART's.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 10.417,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	**Número Licitação:**	29/2024		
Modal. Licitação:	Pregão presencial	**Número Processo:**	59/2024	**Data homologação:**	
		Número Contrato:		**Data contrato:**	06/05/2024
		Número Aditivo/Apost.:	1	**Data Aditivo/Apost.:**	21/05/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
..291-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR - CRC/MS 016282/O0 - CRC/MS 016282/O0

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 03/11/2025, às 11:01:42. Protocolo: 614fffc2-03bd-4aa9-8f7e-11d576574103

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 31/10/2025
Usuário: junior_deo

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **394/2025**
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade:	10.024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.3	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SCFV-IDOSOS, CRIANÇAS E
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO DO SCFV
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	2.660.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

Valor Dotação:	0,00	**Empenhos anteriores:**	14.317,11
Valor Dotação Atualizada:	24.237,48	**Valor do empenho:**	2.709,00
Total (A):	24.237,48	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	17.026,11
		Total (A - B):	7.211,37

Credor: B A MARQUES LTDA
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (64) 3442-2915
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios para atender as demandas das Secretarias de Administração, Saúde, Esporte, Assistência Social e os Fundos de Habitação, Trânsito e Meio Ambiente do município.
Despesa 20

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 2.709,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão eletrônico
Número Licitação: 6/2025
Número Processo: 27/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 09/04/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES e
..481-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 31/10/2025, às 10:25:16. Protocolo: f81af5e1-1ead-45a6-a2b7-9a01c61de2f6

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 31/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **395/2025**
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade:	10.024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.3	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SCFV-IDOSOS, CRIANÇAS E
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO DO SCFV
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	2.660.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

Valor Dotação:	0,00	**Empenhos anteriores:**	17.026,11
Valor Dotação Atualizada:	24.237,48	**Valor do empenho:**	890,08
Total (A):	24.237,48	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	17.916,19
		Total (A - B):	6.321,29

Credor: B A MARQUES LTDA
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (64) 3442-2915
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios para atender as demandas das Secretarias de Administração, Saúde, Esporte, Assistência Social e os Fundos de Habitação, Trânsito e Meio Ambiente do município.
Despesa 20

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 890,08

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão eletrônico
Número Licitação: 6/2025
Número Processo: 27/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 09/04/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES e
..481-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 31/10/2025, às 10:26:01. Protocolo: 7888f04c-5d11-4fe1-a082-0184e36094a0

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 31/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **396/2025**
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade:	10.024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.3	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SCFV-IDOSOS, CRIANÇAS E
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO DO SCFV
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	2.660.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

Valor Dotação:	0,00	**Empenhos anteriores:**	17.916,19
Valor Dotação Atualizada:	24.237,48	**Valor do empenho:**	908,91
Total (A):	24.237,48	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	18.825,10
		Total (A - B):	5.412,38

Credor: B A MARQUES LTDA
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (64) 3442-2915
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS.
Despesa 20

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 908,91

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão eletrônico
Número Licitação: 7/2025
Número Processo: 35/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 24/04/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES e
..481-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 31/10/2025, às 10:28:23. Protocolo: fa5e7694-2108-4b07-a134-9675a53fc0e5

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 31/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **397/2025**
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade:	10.024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.3	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SCFV-IDOSOS, CRIANÇAS E
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO DO SCFV
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	2.660.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

Valor Dotação:	0,00	**Empenhos anteriores:**	18.825,10
Valor Dotação Atualizada:	24.237,48	**Valor do empenho:**	199,23
Total (A):	24.237,48	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	19.024,33
		Total (A - B):	5.213,15

Credor: GALETO LTDA
CPF/CNPJ: 23.190.666/0001-55 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3467-1608
Endereço: WEIMAR GONCALVES TORRES - 676 **Cidade:** Jateí **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS.
Despesa 20

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 199,23

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão eletrônico
Número Licitação: 7/2025
Número Processo: 35/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 24/04/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES e
..481-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 31/10/2025, às 10:29:04. Protocolo: 1d201244-91aa-4320-99f1-e7bae5f1ef6b

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 31/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **398/2025**
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade:	10.024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.3	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SCFV-IDOSOS, CRIANÇAS E
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO DO SCFV
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	2.660.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

Valor Dotação:	0,00	**Empenhos anteriores:**	19.024,33
Valor Dotação Atualizada:	24.237,48	**Valor do empenho:**	251,52
Total (A):	24.237,48	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	19.275,85
		Total (A - B):	4.961,63

Credor: B A MARQUES LTDA
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (64) 3442-2915
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios para atender as demandas das Secretarias de Administração, Saúde, Esporte, Assistência Social e os Fundos de Habitação, Trânsito e Meio Ambiente do município.
Despesa 20

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 251,52

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão eletrônico
Número Licitação: 6/2025
Número Processo: 27/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 09/04/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES e
..481-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 31/10/2025, às 10:29:55. Protocolo: 983b78c2-83aa-41e2-8bad-71452d35421c

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 31/10/2025
Usuário: junior_deo

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **399/2025**
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade:	10.024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.1	PROTEÇÃO BASICA
Projeto/Atividade:	2004	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CRAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	43.000,00	**Empenhos anteriores:**	23.922,37
Valor Dotação Atualizada:	25.654,00	**Valor do empenho:**	928,80
Total (A):	25.654,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	24.851,17
		Total (A - B):	802,83

Credor: B A MARQUES LTDA
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (64) 3442-2915
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios para atender as demandas das Secretarias de Administração, Saúde, Esporte, Assistência Social e os Fundos de Habitação, Trânsito e Meio Ambiente do município.
Despesa 2

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 928,80

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão eletrônico
Número Licitação: 6/2025
Número Processo: 27/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 09/04/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES e
..481-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 31/10/2025, às 10:30:41. Protocolo: 48a35d6b-1e2d-404b-88c8-ba15add6fde3

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 1 / 1
Data: 31/10/2025
Usuário: junior_deo

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **400/2025**
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade:	10.024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.2	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade:	2005	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CREAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	2.660.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

Valor Dotação:	0,00	**Empenhos anteriores:**	7.035,42
Valor Dotação Atualizada:	9.000,00	**Valor do empenho:**	1.315,80
Total (A):	9.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	8.351,22
		Total (A - B):	648,78

Credor: B A MARQUES LTDA
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (64) 3442-2915
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios para atender as demandas das Secretarias de Administração, Saúde, Esporte, Assistência Social e os Fundos de Habitação, Trânsito e Meio Ambiente do município.
Despesa 11

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 1.315,80

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão eletrônico
Número Licitação: 6/2025
Número Processo: 27/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 09/04/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES e
..481-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 31/10/2025, às 10:31:52. Protocolo: e7065f02-9f85-42f5-8ad7-6eb0bf89fccc

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 31/10/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **30/10/2025**
N° do Empenho: **401/2025**
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade:	10.024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.8	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS
Projeto/Atividade:	2019	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FEAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.661.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA

Valor Dotação:	10.000,00	**Empenhos anteriores:**	2.061,49
Valor Dotação Atualizada:	10.000,00	**Valor do empenho:**	2.616,68
Total (A):	10.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	4.678,17
		Total (A - B):	5.321,83

Credor: LUIZ SAMPAIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
CPF/CNPJ: 07.142.632/0002-10 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: R GENARO DA COSTA MATOS 1389 - **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO FUNERAL E TRANSLADO DE PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS.

CONSTAR NO RODAPÉ DA NOTA O Nº DA SOLICITAÇÃO, DO PROCESSO E DO PREGÃO.
ENVIAR NF SOMENTE COM CERTIDÕES: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA.
DESPESA: 39 FEAS
PROCESSO: 96/2025
NOME: HEITOR MALHEIROS LIMA

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 2.616,68

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	**Número Licitação:**	26/2025		
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	**Número Processo:**	96/2025	**Data homologação:**	
		Número Contrato:		**Data contrato:**	15/07/2025
		Número Aditivo/Apost.:		**Data Aditivo/Apost.:**	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 30/10/2025
Responsável

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES e
..481-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 31/10/2025, às 10:33:00. Protocolo: 10337a6e-3cce-4e52-b2af-63bb821af6c4

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2025- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

"Dispõe sobre a aprovação o Protocolo de Acolhimento Institucional e Familiar, do Protocolo de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violencia Doméstica, do Protocolo de Atuação da Rede de Proteção ao Adolescente em Conflito com a Lei, do Protocolo de Atendimento para Prevenção da Evasão Escolar e da Cartilha Informativa de Atendimentos de Crianças e Adolescentes do Município de Deodápolis-MS".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e na Lei Municipal nº 0821, de 29 de março de 2023, em reunião ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2025, deliberou:

Art. 1º Aprovar o **Protocolo de Acolhimento Institucional e Familiar nº 001/2025**

Art. 2º Aprovar o **Protocolo de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência Doméstica nº 002/2025**

Art. 3º Aprovar o **Protocolo de Atuação da Rede de Proteção ao Adolescente em Conflito com a Lei nº 003/2025**

Art. 4º Aprovar o **Protocolo de Atendimento para Prevenção da Evasão Escolar nº 004/2025**

Art. 5º Aprovar a **Cartilha Informativa de Atendimentos de Crianças e Adolescentes do município de Deodápolis-MS**

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republica-se por incorreções na publicação anterior.

Deodápolis, 01 de Outubro de 2025.

Oanglah Maria Ameida Vaz
Presidente do CMDCA

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

CARTILHA INFORMATIVA DE ATENDIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS

APRESENTAÇÃO

Este Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, vem apresentar a cartilha informativa de atendimento da rede de proteção, do Município de Deodápolis-MS. Esta cartilha foi elaborado por esse Conselho Tutelar, com a finalidade de esclarecer os fluxos, responsabilidades e procedimentos de atendimento. Ela contribui para a prevenção e o combate à violência, garantindo que as crianças e adolescentes tenham acesso a serviços e apoio adequados às suas necessidades. Este colegiado organizou reuniões com os setores da Saúde, Educação, Cras, Creas, Assistência Social**,** e Segurança Pública, com o objetivo de ouvir toda a rede de proteção deste município. Visando assim, ouvir e compreender as dificuldades encontradas para a efetivação do trabalho em conjunto, com o intuito de elaborar essa cartilha e que trouxesse, a participação de todos. Esta cartilha informativa é um instrumento essencial para garantir a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes em situação de risco, é fundamental para garantir a eficiência e a assertividade das intervenções destinadas a crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos. Este documento foi elaborado de acordo com a lei do ECA, ou Estatuto da Criança e do Adolescente, é a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente no Brasil. Assim, esta cartilha define os fluxos e responsabilidades de cada setor da rede, promovendo um atendimento

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

integrado, célere e eficaz e será publicada para o conhecimento da população deste Município.

CONSELHO TUTELAR E A ARTICULAÇÃO COM O SETOR DA EDUCAÇÃO.

1. Finalidade

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 53, diz que "a criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho." Ainda, é dever do Estado assegurar educação à crianças e adolescentes. Partindo desta perspectiva, este colegiado entende que é necessário estabelecer diretrizes e procedimentos para a articulação entre o Conselho Tutelar e a Educação, com o propósito de garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a uma educação de qualidade, onde o espaço escolar possa vir garantir o seu desenvolvimento.

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

2. Princípios Orientadores da Educação

- Despertar o pensamento crítico e a moral;
- Promover a equidade, inclusão e socialização;
- Estimular o autodesenvolvimento do aluno;
- Desenvolver a percepção de mundo do aluno;
- Promover a cidadania justa e consciente;
- Formar cidadãos capazes de transformar a sociedade;
- Ensinar os direitos e deveres do aluno.

3. O Papel dos profissionais, visando a proteção de crianças e adolescentes

O artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que profissionais de saúde, **educação** e ensino devem comunicar à autoridade competente casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos a crianças e adolescentes.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

4. Identificação de casos que envolvam crianças e adolescentes na educação.

Os profissionais da educação deste Município de Deodápolis-Ms, devem acionar o Conselho Tutelar quando identificarem situações envolvendo crianças e adolescentes, tais como;

1. O aluno ultrapassar o número de faltas permitido;
2. O aluno não está matriculado ou não frequenta a escola regularmente;
3. O aluno apresentar problemas de saúde e não tem atendimento médico adequado, ou seja, se caso a unidade escolar observar a situação mencionada,comunicar ao Conselho Tutelar;
4. O aluno apresenta sinais de maus-tratos ou de agressões;
5. Identificar e comunicar casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante que comprometa os direitos das crianças/adolescentes;
6. Situações de risco ou vulnerabilidade social;
7. Situações de abandono, negligência ou exploração sexual;
8. Situações que recomendam a saída do contexto familiar.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

5. Como deve ser o ato de comunicação ao Conselho Tutelar

O relatório de encaminhamento deverá conter, os seguintes requisitos, para facilitar o atendimento.

- Nome completo da criança ou do adolescente;
- Endereço e telefones;
- Série e turno;
- Data de nascimento e idade atual;
- Filiação;
- Responsável pela matrícula escolar;
- Demais familiares autorizados a buscar o filho na escola.

Narrativa dos fatos, isto é, o que levou a escola a encaminhar o aluno e sua família ao Conselho Tutelar. Identificamos dificuldade em contatar as famílias de diversos alunos devido à desatualização de endereços e telefones. Reiteramos a necessidade da escola manter os cadastros atualizados para viabilizar a comunicação em casos de emergência ou acompanhamento.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

6. Para atendimento ao art. 56, II, a escola pode adotar, antes de levar a situação ao Conselho Tutelar e trazer o aluno de volta para escola, evitando-se a evasão escolar, as seguintes estratégias:

- ➔ Diálogo mediante convocação dos pais ou responsáveis, com registro em ata;
- ➔ Visita domiciliar;
- ➔ Encaminhamentos à Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ➔ Estratégias de acolhimento e de estímulo à aprendizagem escolar;
- ➔ Realização de reuniões periódicas com os pais ou responsáveis, para buscar em conjunto a solução dos problemas que motivam as faltas e reverter à situação;
- ➔ Ações educativas junto aos(as) estudantes, pais ou responsáveis, de modo a desenvolver a compreensão da importância da educação;
- ➔ Ações educativas junto aos pais ou responsáveis que favoreçam a efetiva participação no coletivo escolar e a compreensão da importância do acompanhamento sistemático da vida escolar dos filhos;
- ➔ Encaminhamentos do estudante à Sala de Recursos e/ou Centros de Atendimento Especializados;

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

- ➔ Discussão e deliberação em Conselho de Classe, visando o enfrentamento das causas e das consequências das dificuldades dos estudantes em relação ao processo pedagógico;
- ➔ Elaboração de Plano de Recuperação para o aluno;
- ➔ Encaminhamento para avaliação educacional sob orientação da equipe de Educação Especial do Núcleo Pedagógico;
- ➔ Realização de reuniões com Conselho de Escola e a APM; pautando a mediação de aprendizagem dos estudantes e definindo suportes necessários;
- ➔ Utilização de metodologias específicas de trabalho pedagógico; voltado a necessidades educativas especiais e, inclusive, adaptações curriculares.

Após todas essas tentativas, a escola deverá comunicar ao Conselho Tutelar o qual adotará as medidas cabíveis. Compete-nos lembrar que a intervenção do Conselho Tutelar é de "controle externo" à escola, no que diz respeito ao zelo pela frequência e permanência do aluno na instituição onde está matriculado. Este controle envolve as ações em relação ao aluno faltoso ou evadido e seus pais ou responsáveis. Por isso, sua intervenção é supletiva, somente ocorrendo **após a escola ter esgotado os recursos para a manutenção do aluno**. Ainda quanto à frequência irregular ou evasão de alunos, o Conselho Tutelar poderá tomar as medidas de proteção que estão especificadas no ECA.

O Conselho Tutelar pode, ainda, se entender necessário, representar ao Ministério Público, quando esgotadas as providências pedagógicas e as atribuições do mesmo, quando aplicar medidas e não obterem sucesso. Além disso, a escola deve tratar cada aluno em sua individualidade e dificuldade apresentada, evitando-se listagens genéricas bem como ultrapassar-se o tempo determinado por legislação local no que tange ao número mínimo de faltas escolares.

No caso de ser um aluno anteriormente encaminhado, sugerimos que encaminhem Ofício complementar, fazendo-se o complemento com os relatórios de frequência mensal de cada aluno. Solicitamos ainda sejam anexados cópia de certidão de nascimento bem como toda e qualquer documentação que justifique ou contribua para a comunicação deste órgão de defesa à infância e juventude.

7. Responsabilidades dos Envolvidos da rede de EDUCAÇÃO, Respeito às Diversidades de gênero ,Religiosidade e Cultura:

- Respeito ao processo cultural, onde a criança e o adolescente está inserido;
- Respeito a religiosidade, e trabalhar com a valorização das diferentes tradições religiosas e a liberdade de crença.

- Respeito à identidade de gênero e orientação sexual de crianças e adolescentes;
- Promoção de um ambiente educacional inclusivo e seguro;
- Combate a todas as formas de discriminação, bullying e violência relacionados à diversidade de gênero, cutural e religioso;
- Sigilo e ética no tratamento das questões individuais;
- Sensibilizar e capacitar profissionais da educação sobre temas de diversidade de gênero, diferentes culturas , religiosidade, legislação e direitos humanos;
- Garantir que o nome social e a identidade de gênero de estudantes sejam respeitados em todos os registros escolares e na convivência cotidiana;
- Monitorar e coibir práticas discriminatórias no ambiente escolar;
- Identificar casos de violência ou discriminação e comunicar ao Conselho Tutelar quando houver violação de direitos;
- Proteger os direitos de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade por motivo de identidade de gênero ou orientação sexual;
- Atender e aconselhar as famílias sobre o respeito à diversidade;
- Articular encaminhamentos aos serviços especializados, como psicólogos e assistentes sociais;
- Requisitar serviços necessários à proteção da criança ou adolescente, sempre respeitando sua autonomia e privacidade;

- O ambiente escolar deve elaborar uma metodologia que promova a inclusão de todos.

8. Reuniões Trimestrais, devem acontecer com o objetivo de trabalharmos em conjunto

- Apresentação das demandas identificadas;
- Discussão de casos específicos;
- Planejamento de ações conjuntas;
- Avaliação das ações realizadas no trimestre anterior.

9. Procedimentos

O Conselho Tutelar será responsável pela convocação das reuniões, com pelo menos 15 dias de antecedência.

10. Registro

O CONSELHO TUTELAR, poderá solicitar reuniões, que inclua toda a rede de educação do município de Deodápolis-MS, ou até mesmo

outros departamentos, se entender necessário. As reuniões devem ser registradas em ata, com encaminhamentos e responsabilidades definidas. Acompanhamento das ações acordadas nas reuniões anteriores.

CARTILHA INFORMATIVA DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS

CONSELHO TUTELAR E A ARTICULAÇÃO COM O SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS E CREAS.

1. Finalidade.

Nesta cartilha informativa de atendimento o CRAS, CREAS e Conselho Tutelar tem um conjunto de procedimentos que visa a proteger crianças e adolescentes, e garantir o respeito aos seus direitos. **O CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social) é responsável pela prevenção de situações de risco social, enquanto **o CREAS** (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) trata das consequências de violações de direitos.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

O Conselho Tutelar tem o papel de requerer medidas para atender ao direito de crianças e adolescentes. Estabelecendo procedimentos claros para a articulação entre as instituições e os setores da assistência social (CRAS e CREAS), visando a garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a promoção do acesso às políticas públicas. Os PROTOCOLOS DE ATENDIMENTOS são usados com a finalidade de melhorar o atendimento, identificar problemas e reduzir os mesmos. Assim, aumenta a eficiência do trabalho em rede.

1. Diretrizes Gerais.

- Promover a integração entre os serviços da rede de atendimento socioassistencial;
- Garantir atendimento humanizado e sigiloso;
- Priorizar ações preventivas, de proteção e fortalecimento da cidadania;
- Respeitar as especificidades de cada território e público atendido.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

2. Fluxo de Atendimento/Identificação da Demanda.

- O atendimento pode ser iniciado por encaminhamentos de escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares, ou demandas espontâneas;
- O profissional realiza a acolhida inicial, registra as informações em formulário próprio e avalia a necessidade de articulação com o CRAS ou CREAS;
- Em casos de relato espontâneo de comunicado de suposto abuso sexual, maus tratos, CRAS ou CREAS ou SCFV, deverá colher o relato e encaminhar para o técnico competente, posteriormente comunicar ao Cosenlho Tutelar.

3. Encaminhamento ao CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, responsável pela prevenção de situações de risco social.

- Situações de vulnerabilidade social, como dificuldades financeiras, fragilidade de vínculos familiares ou necessidade de acesso a benefícios assistenciais (ex: Bolsa Família, BPC);
- Enviar ficha de encaminhamento com dados básicos da família/indivíduo e uma breve descrição da situação;
- Conflito familiar;

- Evasão escolar - se estiver relacionada às questões socioeconômicas ou dificuldades de acesso a serviços básicos.

4. Encaminhamento ao CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social, trata das consequências de violações de direitos.

- Situações que envolvam violação de direitos ou maior complexidade, como;
- Suposto abuso sexual (crianças, adolescente);
- Maus tratos, negligência ou abandono;
- Violência doméstica (contra crianças, adolescentes);
- Trabalho infantil;
- Situação de rua;
- Adolescente em conflito com a lei;
- Encaminhar com registro detalhado da situação e contatos para acompanhamento;
- Articulação entre Setores;
- Reuniões de Rede;
- Promover encontros trimestrais entre instituições para avaliação conjunta dos casos e alinhamento de ações (estudo de casos);
- Registrar as deliberações em ata, com definição de responsáveis e prazos para encaminhamentos;

- Evasão escolar - se for consequência de situações de risco ou violações de direitos;
- O Consenho Tutelar poderá requisitar serviço do CREAS, para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como, violência física, psicológica, negligência e violência sexual.

5. Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social.

- O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços públicos para atender crianças e adolescentes;
- A assistência social trabalha com o Conselho Tutelar para garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados;
- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- Em casos de situações **EXCEPCIONAIS**, o Conselho Tutelar poderá requisitar auxílio transporte da assistência social, em favor de crianças e adolescentes.
- A Secretaria Municipal de Assistência Social, faz a coordenação e supervisão do atendimento,caso não haja devolutiva do CRAS e CREAS, o Conselho Tutelar irá requisitar da Assistência Social

tal devolutiva, pois havendo o descumprimento o Conselho Tutelar , encaminhará ao Ministério Público.

6. Comunicação entre a rede de proteção.

- Estabelecer uma comunicação profissional com o CRAS/CREAS para agilizar atendimentos urgentes (exemplo: telefone de plantão do CREAS, (67 3448-2969) e CRAS (67 3448-1998);
- Manter registro atualizado dos contatos e horários de funcionamento de ambos os setores;
- Em situações de urgência, realizar reuniões extraordinárias para decidir as medidas necessárias;
- Garantir o compartilhamento de informações relevantes entre CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, respeitando a confidencialidade dos casos.

7. Acompanhamento e atendimento às famílias.

- Realizar visitas domiciliares sempre que necessário;

Município de Deodápolis - MS
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Registrar e enviar ao Conselho Tutelar as evoluções e feedbacks das famílias atendidas em relatórios **trimestrais**, nos casos das família já inseridas nos programas de atendimentos de proteção,
- Responder o Conselho Tutelar as devolutivas visando cumprir os prazos estabelecidos, em casos que não forem possível e necessitar de um prazo maior, para realizar o atendimento, por gentileza comunicar a este COLEGIADO;
- Encaminhar relatório ao Conselho Tutelar, sempre atualizado comunicando sobre a evolução dos atendimentos;
- Em casos de desligamentos das famílias inseridas tanto no PAIF e PAEFI, o órgão deverá enviar um relatório ao Conselho Tutelar, comunicando que tal família foi desligada.

8. Capacitação.

- Promover capacitações regulares para as equipes sobre direitos sociais, políticas públicas, e estratégias de acolhimento, diversidades de gêneros e por gentileza comunicar a este Conselho Tutelar, para que exista a participação em conjunto de toda rede de proteção;
- Incentivar a troca de experiências entre os profissionais das diferentes áreas, em casos que houver estudo de caso.

9. Disposições Finais.

Este documento pode ser revisto e atualizado conforme necessidades identificadas pelas equipes. A efetividade da articulação será avaliada periodicamente para garantir a qualidade do atendimento.

10. Reuniões Trimestrais, Agenda e Registros

- Apresentação das demandas identificadas;
- Discussão de casos específicos;
- Planejamento de ações conjuntas;
- Avaliação das ações realizadas no trimestre anterior;
- O Conselho Tutelar será responsável pela convocação das reuniões, com pelo menos 15 dias de antecedência;
- As reuniões devem ser registradas em ata, com encaminhamentos e responsabilidades definidas;
- Acompanhamento das ações acordadas nas reuniões anteriores;
- O Conselho Tutelar poderá convidar para participar das reuniões quem o colegiado achar necessário.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

CARTILHA INFORMATIVA DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS

CONSELHO TUTELAR E A ARTICULAÇÃO COM O SETOR DA SAÚDE.

1. Finalidade

Estabelecer diretrizes e procedimentos para a articulação entre o Conselho Tutelar e a rede de saúde para garantir proteção integral de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Os fluxos de atendimento podem ser usados para melhorar o atendimento, identificar problemas e reduzir os mesmos. Assim, aumenta a eficiência do trabalho em rede.

2. Princípios Orientadores

- Proteção Integral e Prioridade Absoluta (art. 4º, ECA);
- Atendimento intersetorial e cooperativo;

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

- Respeito ao sigilo e à dignidade da criança e do adolescente.

3. Fluxo de Atendimento

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

4. Identificação de Casos no Serviço de Saúde

Profissionais de saúde, ao identificarem situações envolvendo crianças e adolescentes, devem seguir os seguintes critérios:

A. Casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso sexual ou negligência grave: Acionar o Conselho Tutelar imediatamente pelo meio mais rápido disponível (telefone/Whatsapp, ofício urgente). Garantir o atendimento médico e psicossocial imediato;
B. Casos de outras situações de risco que não envolvam abuso, maus-tratos ou negligência grave: Oferecer atendimento integral em

parceria com a Assistência Social da Saúde. Elaborar relatório detalhado sobre a situação, incluindo as ações realizadas e os encaminhamentos necessários. Enviar relatório/ofício ao Conselho Tutelar para monitoramento, se necessário.

5. Comunicação ao Conselho Tutelar

O relatório de encaminhamento deverá conter:

- Identificação da criança ou adolescente;
- Dados dos responsáveis;
- Endereço e contato;
- Descrição da situação, ações realizadas e profissionais envolvidos;
- Encaminhamentos e recomendações.

O Conselho Tutelar somente se deslocará ao hospital nos casos expressamente relacionados a maus-tratos, abuso sexual e negligência, e os demais casos a assistente social da saúde faz a acolhida. (realiza o atendimento da familia /criança/adolescente e em seguida nos comunica através de oficio).

6. Responsabilidades dos Envolvidos

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

Serviços de Saúde:

- Realizar o atendimento completo e humanizado;
- Garantir o sigilo e a privacidade das informações.

Conselho Tutelar:

- Aplicar medidas protetivas nos casos graves de violação de direitos;
- Acompanhar e fiscalizar a efetividade das medidas adotadas pela rede de proteção.

7. Capacitação e Atualização

- Serão promovidas capacitações periódicas para todos os profissionais envolvidos no atendimento intersetorial.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

8. Revisão e Vigência

- Este documento será revisado anualmente, podendo ser atualizado conforme novas normativas ou necessidades do Município de Deodápolis-MS.

9. Atendimento nos casos que envolvem saúde mental (crises graves, risco de suicídio, surtos psicóticos).

- Acionar imediatamente os serviços de emergência (ambulância, socorrista) para remoção segura, sempre garantindo o bem estar da criança/adolescente;
- Solicitar apoio da polícia, caso necessário, para garantir a segurança do paciente e da equipe;
- Não acionar o Conselho Tutelar, exceto se houver concomitantemente maus-tratos, negligência ou abandono;
- Comunicar o Conselho Tutelar por meio de ofício, para que o órgão possa verificar se a criança ou o adolescente está recebendo os cuidados necessários dos responsáveis, para o seu tratamento.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

10. Recomendações do Conselho Tutelar para o trabalho em conjunto com a saúde do Município de Deodápolis-Ms, visando sempre atender da melhor forma todas as demandas, dos distritos e do Município.

- Cada unidade de saúde (ESF, UBS, Hospital e Regulação) deverá designar um responsável específico pelo recebimento e acompanhamento dos ofícios para assegurar a resposta ágil e eficiente.

11. Regulação e Transporte para Tratamento Fora do Município.

- As equipes de saúde devem orientar as famílias sobre os procedimentos para regulação e agendamento de transporte, esclarecendo prazos e documentação necessária;
- Acompanhamento Individualizado: nos casos de saúde de crianças e adolescentes com risco grave ou em situação de vulnerabilidade, deve-se considerar a necessidade de carro exclusivo para o transporte da família, avaliando caso a caso com base no princípio do atendimento humanizado e na preservação da integridade física e emocional da criança;
- As **gestantes** que precisam realizar exames em outro município a regulação deve organizar esse transporte, se possível em grupos de

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

gestantes, para otimizar os recursos e garantir agilidade no deslocamento;

- Crianças ou adolescentes com deficiência (PCD) a regulação deve assegurar **transporte prioritário**, seguro e adaptado, garantindo o uso de veículos acessíveis e assistência apropriada durante o deslocamento, contribuindo assim, para um atendimento mais humanizado;
- Organização de Transporte Compartilhado ou Exclusivo: sempre que possível, agrupar deslocamentos para otimizar recursos;
- Quando a condição de saúde ou deficiência exigir, providenciar transporte exclusivo para assegurar conforto e dignidade;
- Orientação às Famílias de forma clara, para não ocorrer erros.

12. Campanhas de Prevenção.

- Campanhas de prevenção enviar ofício informativo ao Conselho Tutelar, comunicando o que será abordado em sua localidade;
- Ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência;
- Elaboração de Programações Anuais de Ações Preventivas;
- As unidades de saúde e educação devem desenvolver campanhas e atividades de educação sexual e prevenção à gravidez na

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

adolescência, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e do ECA;

- Todas as programações anuais, campanhas e atividades preventivas devem ser formalizadas e enviadas com antecedência ao Conselho Tutelar por meio de ofício ou relatório detalhado, garantindo a articulação para acompanhamento e apoio.

13. Quando o hospital deve comunicar ao Conselho Tutelar?

- Suspeita ou confirmação de castigos físicos, tratamento cruel, degradante e maus-tratos;
- Recusa de tratamento, alta a pedido ou evasão hospitalar quando houver risco à saúde ou vida e após esgotadas as tentativas de soluções dentro do hospital; **Base Legal: Art 13 e 245 do ECA**;
- Casos de gestantes **que não comparecem ao pré-natal,** comunicar ao conselho tutelar, para que o mesmo possa realizar as medidas cabíveis;
- Quando a família se recusa a submeter a criança ou adolescente ao tratamento recomendado.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

14. Quando o Hospital NÃO deve comunicar ao Conselho Tutelar?

- Crianças e adolescentes desacompanhados devem ser atendidos normalmente nas urgências, garantido-se sua segurança e posterior comunicação aos responsáveis;
- O Conselho Tutelar **não deve ser acionado** para localizar familiares ou permanecer com crianças no hospital. A responsabilidade pela proteção é dos profissionais de saúde. A busca por familiares é responsabilidade do hospital e serviços municipais. Base Legal: Art. 70 e 87, IV, do ECA, Parecer CFM nº 0025/2013;
- Artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que todos têm o dever de prevenir a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Se os pais não estiverem presentes no hospital, não significa que uma criança ou adolescente está **desprotegidos**;
- Cabe também, a todos os profissionais de saúde que estão diretamente no cuidado desses pacientes, possui o dever de zelar pelo bem-estar e proteção das crianças e adolescentes sob os seus cuidados.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

15. Violência sexual e maus-tratos Graves

Em casos de violência sexual ou maus-tratos graves, é indispensável seguir um **fluxo de atendimento** alinhado com a Lei da Escuta (Lei n° 13.431/2017) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 9.603/2018).

Não basta comunicar apenas o Conselho Tutelar. Aos demais órgãos da rede de proteção - incluindo a segurança pública - deve ser acionada, com cada órgão desempenhando seu papel de maneira responsável e coordenada.

Isso é fundamental para:

- Evitar a revitimização da criança ou adolescente;
- Garantir atendimentos eficazes e ações planejadas.

Infelizmente, em muitos municípios, apenas o Conselho Tutelar é chamado e acaba assumindo toda a responsabilidade pelos trâmites, encaminhamentos e atendimentos. Essa prática sobrecarrega o órgão e compromete a proteção integral prevista no ECA. Já passou da hora de **todos** assumirem suas responsabilidades na proteção de crianças e adolescentes. Juntos podemos garantir o respeito aos direitos e um atendimento adequado a cada situação.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

16. Reuniões Trimestrais, Agenda e Registros

- Apresentação das demandas identificadas;
- Discussão de casos específicos;
- Planejamento de ações conjuntas;
- Avaliação das ações realizadas no trimestre anterior;
- O Conselho Tutelar será responsável pela convocação das reuniões, com pelo menos 15 dias de antecedência;
- As reuniões devem ser registradas em ata, com encaminhamentos e responsabilidades definidas;
- Acompanhamento das ações acordadas nas reuniões anteriores;
- O Conselho Tutelar poderá convidar para participar das reuniões quem o colegiado achar necessário.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

CARTILHA INFORMATIVA DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS

CONSELHO TUTELAR E A ARTICULAÇÃO COM O SETOR DA SEGURANÇA PÚBLICA.

1. Finalidade

Estabelecer as diretrizes para a atuação coordenada do Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, especificando a delimitação de atribuições e os procedimentos para garantir o atendimento eficaz e a proteção integral a crianças e adolescentes em situação de risco, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90.

2. Competências e Atribuições Conselho Tutelar

- Garantir a proteção de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, tomando as medidas de proteção previstas no art. 136 do ECA;
- Atender presencialmente casos graves e urgentes durante o plantão, tais como;
- Situação de risco à integridade física ou psicológica.
- Violência ou abuso sexual;
- Abandono ou necessidade de acolhimento institucional imediato.
- Maus tratos;
- Negligência.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

Não são atribuições do Conselho Tutelar os atendimentos relacionados a surtos psicóticos, tentativas ou ideação suicida e demais situações de crise de saúde mental.

Nesses casos, a responsabilidade recai sobre os serviços de saúde mental e de emergência médica. O Conselho Tutelar deverá orientar e requisitar o acionamento imediato de:
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (ambulância e socorrista), para transporte e suporte emergencial.

3. Polícia Militar

- Acionar o Conselho Tutelar nos casos definidos neste documento e acompanhar os conselheiros tutelares em situações de risco.

4. Polícia Civil

- Conduzir investigações de infrações relacionadas a crianças e adolescentes;
- Em casos de adolescentes de ato infracional acionar o CREAS através do plantão (67) 3448-2969;
- Roubo ou furto;
- Participação em atos de vandalismo.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

5. Sobreaviso do Conselho Tutelar

O sobreaviso funcionará somente em caráter excepcional para os seguintes casos:

- Risco iminente de violência, lesão grave ou morte;
- Necessidade de acolhimento institucional urgente.

6. Comunicação e Fluxo de Atendimento

O Conselho Tutelar será informado por ofício ou relatório para acompanhamento, se necessário.

7. Reuniões Semestrais

- Discutir casos específicos, como atendimentos realizados, desafios encontrados e possíveis melhorias nos fluxos de trabalho;
- Desenvolvimento de Ações Conjuntas, planejar campanhas educativas, ações comunitárias ou operações conjuntas para prevenir a violência infantil ou orientar a população.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, do Município de Deodápolis-MS. Finaliza trazendo uma breve consideração, ou seja, resumimos os principais pontos observados durante a elaboração desta cartilha de atendimento. Em relação às reuniões, realizadas com a rede de proteção de forma individual com cada setor, este colegiado ressalta que falta capacitação para que os profissionais da rede de proteção, venham a compreender melhor, qual é o papel do Conselho Tutelar dentro da sociedade, no que tange às atribuições deste órgão.

Este Conselho esteve à disposição da rede durante todo processo de elaboração, à disposição para ouvir o que poderia ser modificado ou acrescentado neste documento, para melhor atender as Crianças e Adolescentes deste Município. É perceptível durante as reuniões que toda a rede de proteção, incluindo este colegiado, precisam desenvolver um trabalho em conjunto que busque soluções para melhorar os problemas encontrados em relação à realidade de crianças e adolescentes, deste município.

Ao analisar as limitações encontradas durante o processo de elaboração deste documento, se tornou para este Conselho uma pesquisa de campo, onde tivemos a oportunidade de ouvir e discutir o que precisa ser melhorado em relação ao trabalho desenvolvido por toda a rede. Se tornou possível observar que é necessário elaborar projetos que possam contribuir para garantir o que está no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescnte. É preciso Compreender que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,

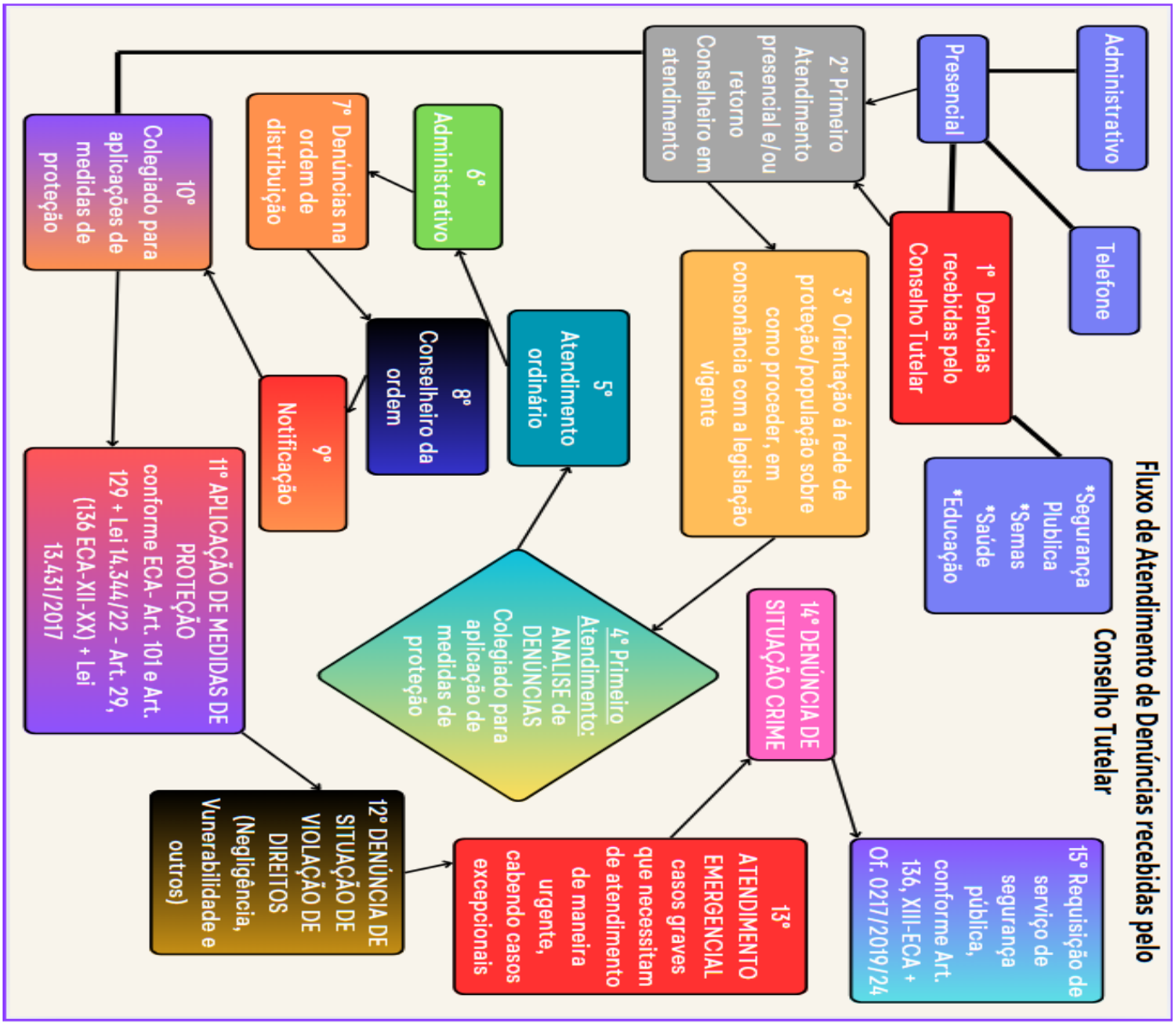
Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Este conselho reafirma o seu compromisso e se coloca à disposição para atender os demais profissionais da rede e juntos realizar debates, rodas de conversas e estudos de caso, buscando soluções e melhorias para este município. Este Conselho Tutelar agradece a todos os profissionais da rede de proteção e aos convidados que participaram das reuniões realizadas, e concluímos que se faz necessário trabalharmos em conjunto visando sermos melhores profissionais, e assim desenvolver um trabalho humanizado e eficiente.

Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis



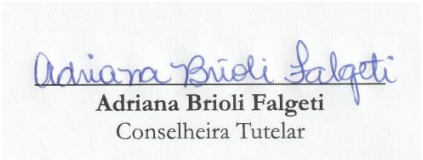
Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Mato Grosso do Sul
CONSELHO TUTELAR
Deodápolis

Samara Alves dos Santos
Conselheira Tutelar
(assinado digitalmente)

Nalanda Araujo dos Santos
Conselheira Tutelar
(assinado digitalmente)

Vanessa Pereira Lima
Conselheira Tutelar
(assinado digitalmente)



Conselho Tutelar do Município de Deodápolis
Av. Osmir de Andrade - S/N - Centro – Deodápolis/MS.
Fixo: (67) 3448-1176 e WhatsApp: (67) 99643-2689
E-mail: conselho21@gmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO Nº 001/2025

CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social de Deodápolis/MS

Definem o Fluxograma de Acolhimento Institucional e Familiar do Município de Deodápolis.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** de Deodápolis/MS, e a **Secretaria Municipal de Assistência Social** no uso de suas atribuições constitucionais e legais definem o **Fluxograma de Acolhimento Institucional e Familiar** do Município de Deodápolis/MS, instrumento que orienta o **fluxo de comunicação, encaminhamento e acompanhamento intersetorial** dos casos que demandam **proteção especial**, assegurando o cumprimento dos princípios da **proteção integral, prioridade absoluta e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários**, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando que o acolhimento institucional ou familiar sem prévia autorização judicial configura medida excepcional, somente admitida em situações de urgência, para salvaguardar a vida e a saúde de crianças e adolescentes de riscos iminentes, quando não há tempo hábil para a prévia comunicação ao Ministério Público (arts. 93 e 101, § 2º, ECA);

Considerando, que o Conselho Tutelar, antes de promover o acolhimento emergencial ou solicitar o acolhimento judicialmente, deve ter esgotado todas as possibilidades de proteção, como família extensa com os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o caso de acolhimento emergencial deve ser decidido sempre em reunião colegiada do Conselho Tutelar, salvo situação excepcional e urgente que não permita a realização de reunião, como plantões/sobreaviso. Nessa situação, a decisão deve ser convalidada pelo colegiado do órgão no primeiro dia útil seguinte.

Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

Resolve-se estabelecer o seguinte protocolo:

Art. 1º Nos casos de crianças e adolescentes com direitos violados o Conselho Tutelar deve ser comunicado pelos órgãos da rede através de relatório com cópia dos documentos da criança e do adolescente e seus genitores ou responsáveis, informando todos encaminhamentos e acompanhamento realizado com a referida família;

Art. 2º Durante acompanhamento familiar quando o órgão observar que a família não vem acatando as orientações e evoluindo no acompanhamento, imediatamente deve iniciar a busca por família extensa, encaminhando as informações com brevidade ao Conselho Tutelar;

Art. 3º As informações referentes a família extensa, como demais informações visando proteger a criança e adolescente e evitar o acolhimento institucional e familiar, devem ser coletadas por todos os órgãos da rede que estão atendendo a referida família e repassadas ao Conselho Tutelar;

Art. 4º Estudos de casos devem ser realizados mensalmente, ou conforme necessidade observada pelo órgão que está acompanhando diretamente a família para traçar ações e trocar informações, visando sempre proteger a criança e ao adolescente;

Art. 5º Quando a rede constatar situação, em tese, de risco iminente, deve comunicar imediatamente o Conselho Tutelar para que este órgão analise a potencial necessidade de acolhimento emergencial de criança ou adolescente (art. 98 do ECA);

I. No caso de risco iminente o Conselho Tutelar poderá ser comunicado por telefone, no entanto é imprescindível a comunicação formal mediante envio de relatório ou denúncia escrita, no prazo de 24 horas durante a semana e 48 horas aos finais de semana;

II. **Em caso de risco iminente decorrente de grave violação de direitos praticada por pessoa da convivência familiar da criança ou adolescente, antes de promover o acolhimento, o Conselho Tutelar**

deve considerar primeiramente o afastamento do agressor da moradia comum, sempre que a criança ou o adolescente possa permanecer aos cuidados de algum adulto responsável. Nesses casos, pode representar à autoridade judicial ou policial pelo afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima (arts. 14, § 1º, 20 e 21, todos da Lei n. 14.344/2022 – Lei Henry Borel; art. 136, XV e XVI, ECA).

Art. 6º Esgotadas todas as possibilidades de acompanhamento familiar pela rede de atendimento, o Conselho Tutelar informará o Poder Judiciário para que seja determinado ou não o acolhimento institucional ou familiar;

Art. 7º Nos casos de acolhimento emergencial o Conselho Tutelar informará o Poder Judiciário da forma preconizada no ECA;

I. Nos casos de acolhimento imediato, caracterizados por situação de risco iminente à criança ou ao adolescente e que exijam ação emergencial do Conselho Tutelar, **poderá ser solicitado o apoio da Polícia Militar, sempre que necessário,** com o objetivo de garantir a segurança da equipe envolvida e da criança ou adolescente a ser acolhido (a).

II. Nos casos em que o acolhimento institucional for determinado por decisão judicial com ordem de retirada da criança ou adolescente do convívio familiar, **o cumprimento da medida poderá contar, quando necessário, com a presença do Oficial de Justiça e apoio da Polícia Militar**, a fim de assegurar que a ação ocorra de forma segura e respeitosa, resguardando os direitos da criança ou adolescente.

Art. 8º Quando constatado risco iminente justificador da necessidade do acolhimento emergencial e não existindo família ampliada/extensa ou adulto com vínculo afetivo com condições para receber a criança ou o adolescente, **o Conselho Tutelar encaminhará para acolhimento em instituição ou em família acolhedora à**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

Coordenação da Área de Alta Complexidade, responsável pelo gerenciamento das vagas de acolhimento. **O acolhimento em família acolhedora tem preferência ao acolhimento institucional (art. 34, § 1º, ECA), mas dependerá da avaliação pela Coordenação do perfil da criança ou do adolescente.** O Conselho Tutelar informará, se possível, os dados da criança ou do adolescente, tais como sexo, idade, bairro de moradia atual da família, se há questões relacionadas à saúde mental, dificuldades comportamentais ou alguma deficiência;

Art. 9º Nos casos de acolhimento institucional emergencial, o Conselho Tutelar providenciará todos os documentos, roupas e demais utensílios das crianças e/ou adolescentes e levará até a Instituição ou família;

Art. 10 Durante acolhimento institucional ou familiar a Secretaria de Assistência Social, ficará responsável em viabilizar transporte para as visitas;

Art. 11 O acompanhamento familiar durante o período de acolhimento será realizado pelo CREAS. Posteriormente, verificada a possibilidade de desacolhimento, a família será encaminhada ao CRAS, passando a ser acompanhada conjuntamente pelas equipes do CRAS e do CREAS.

Art. 12 Após desacolhimento a família segue em acompanhamento apenas pelo CRAS e demais órgãos da rede conforme necessidade;

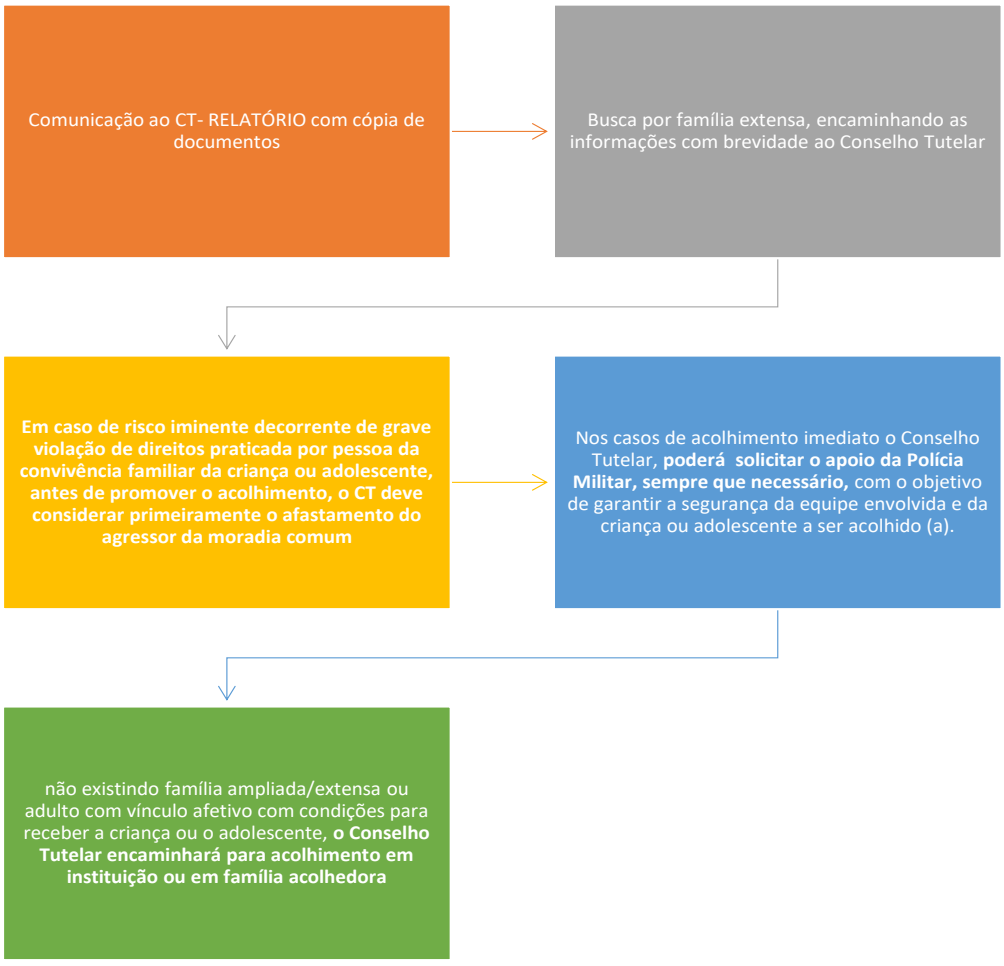
Art. 13 Cabe ao órgão que está acompanhando a referida família enviar relatório mensal ao Conselho Tutelar e realizar estudo de caso conforme necessidade.

Deodápolis, 29 de outubro de 2025.

Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998

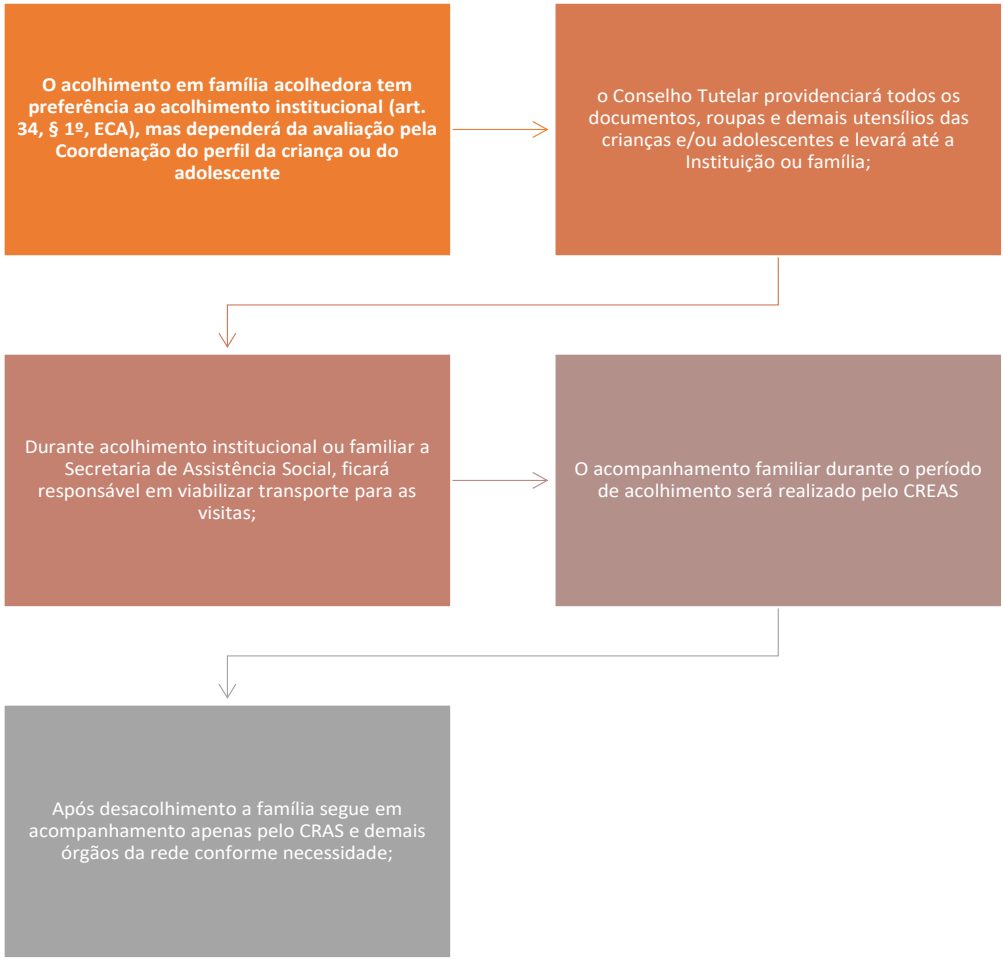
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

Anexo I



Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul



Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Deodápolis - Mato Grosso do Sul

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO Nº 002/2025

CMDCA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DEODÁPOLIS/MS

Definem o fluxograma de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do Município de Deodápolis

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Deodápolis/MS, e a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, definem **o Fluxograma de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Deodápolis/MS**, instrumento que orienta o fluxo de comunicação, encaminhamento e acompanhamento intersetorial dos casos que envolvem situações de violência física, psicológica, sexual, negligência ou outras formas de violação de direitos, assegurando o cumprimento dos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da preservação dos vínculos familiares e comunitários, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando que a violência contra crianças e adolescentes configura grave violação de direitos humanos e abrange diversas formas, tais como: violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial, conforme disposto na Lei nº 13.431/2017;

Considerando que tais situações geram prejuízos físicos, psíquicos e sociais, interferindo de forma significativa no desenvolvimento das vítimas;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, especialmente no tocante à prevenção da revitimização institucional, definida como a repetição de procedimentos que submetem a vítima a sofrimento desnecessário, exposição, julgamento ou estigmatização;

Considerando que os termos "suspeita", "identificação", "revelação espontânea", "escuta especializada", "depoimento especial" e "revitimização" possuem

definições específicas e fundamentais para a adequada condução do atendimento e encaminhamento dos casos;

1. DEFINIÇÕES:

1.1 Suspeita/identificação: Corresponde à observação de sinais diretos ou indiretos de violência que indiquem a possibilidade de que a criança ou adolescente tenha sido vítima ou testemunha de violência. **Exige o registro da situação e notificação imediata ao Conselho Tutelar.**

1.2 **Revelação Espontânea**: É o relato espontâneo feito pela criança ou adolescente, sem questionamento prévio, sobre uma situação de violência sofrida ou testemunhada. O profissional que receber o relato deve adotar postura de acolhimento, sem julgamento, mantendo a escuta atenta, respeitosa e silenciosa. O conteúdo deve ser registrado com fidelidade, utilizando o vocabulário da vítima, em momento posterior ao acolhimento.

1.3 **Escuta Especializada:** É o procedimento de entrevista realizado por profissional capacitado da rede de proteção, com finalidade de acolher e subsidiar a tomada de decisões quanto à proteção da criança ou adolescente. Não se trata de procedimento investigativo.

1.4 **Depoimento Especial:** Entrevista judicial conduzida por profissional especializado, destinada à produção de prova em processo criminal, com a participação do Judiciário e do Ministério Público.

1.5 **Revitimização:** repetição desnecessária do relato da violência, exposição da vítima ou outras práticas que gerem sofrimento adicional.

Considerando que compete ao CREAS, no âmbito da assistência social, a realização da Escuta Especializada nos casos encaminhados oficialmente pelo Conselho Tutelar;

Considerando que a comunicação à família ou responsáveis deve ser realizada com cautela, especialmente nos casos em que haja indício de envolvimento desses nas situações de violência;

Considerando que o atendimento à criança ou adolescente vítima de violência exige atuação intersetorial, humanizada e articulada da rede de proteção;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

Considerando que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Resolve-se estabelecer o seguinte protocolo:

Art. 1º Este Protocolo estabelece diretrizes e procedimentos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do município de Deodápolis, com base na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018.

Art. 2º São princípios que regem este Protocolo:

I – a proteção integral;

II – o interesse superior da criança e do adolescente;

III – o respeito à dignidade, à privacidade e ao sigilo das informações;

IV – a não revitimização;

V – o atendimento humanizado e qualificado.

Art. 3º Ao identificar sinais de violência, o profissional do serviço deverá adotar postura acolhedora, sem questionar ou pressionar a criança ou adolescente, mantendo escuta atenta e respeitosa.

I. Quando for identificada uma situação ou suspeita de violação de direitos, é obrigatória a notificação ao Conselho Tutelar no prazo de até 24 horas após a tomada de conhecimento do fato, salvo em situações que requeiram ações urgentes;

II. Quando a suspeita de violência for de natureza sexual, com base em relatos da própria criança e/ou adolescente ou de pessoas próximas, o Conselho Tutelar deverá ser informado por telefone, e o relatório correspondente encaminhado em até 24 horas;

III. Esse procedimento também se aplica às situações de violência física e negligência de natureza grave, que apresentem indícios de danos à saúde da criança e/ou do adolescente, como queimaduras, hematomas, abandono, entre outros.

IV. No caso de profissionais da educação que identifiquem ou recebam relatos de violência por parte da criança ou do adolescente, a notificação deverá ser realizada pela direção da unidade escolar, sem a identificação dos

profissionais envolvidos (professores, merendeiras, monitores, entre outros), de modo a garantir sua proteção.

V. Os coordenadores, diretores e chefias dos serviços de saúde, assistência social, educação, esportes, cultura, lazer ou qualquer outro setor público ou conveniado que mantenha contato direto com crianças e adolescentes, deverão garantir que as situações de suspeita ou confirmação de violência, física, sexual, psicológica ou negligência, sejam formalmente notificadas ao Conselho Tutelar de forma imediata, zelando pelo cumprimento do dever institucional de proteção integral.

Art. 4º No caso de revelação espontânea, o relato deverá ser registrado com fidelidade ao vocabulário da vítima, em momento posterior ao acolhimento.

Art. 5º A ficha de notificação (Anexo I) é de preenchimento obrigatório e deve ser encaminhada, por e-mail para o Conselho Tutelar com cópia para o CREAS.

Art. 6º É vedado preencher a ficha de registro na presença da criança ou adolescente. **O profissional não deve induzir, interrogar ou buscar detalhes do ocorrido.**

I. Todos os campos do formulário devem ser devidamente preenchidos. No campo destinado à descrição da situação de violação identificada, é fundamental que o relato seja o mais detalhado possível, incluindo o contexto da violência e, quando pertinente, o histórico da criança ou do adolescente, a fim de subsidiar a atuação dos órgãos competentes e evitar a revitimização.

Art. 7º Nos casos de suspeita ou identificação de violência, caberá ao Conselho Tutelar requisitar a Escuta Especializada, a ser realizada no CREAS.

Art. 8º Nos casos em que a vítima estiver em risco imediato, ela deverá ser encaminhada ao Hospital Municipal, acompanhada por familiar não envolvido ou, na impossibilidade, por servidor do serviço ou pelo Conselho Tutelar.

I. Cabe ao profissional que realizar o atendimento da vítima ou suspeita acompanhá-la ao Hospital, nos casos em que não for possível seu responsável legal fazê-lo;

Art. 9º Sempre que houver suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança ou adolescente, deverá ser garantido o encaminhamento imediato ao serviço de saúde.

Parágrafo único – O atendimento médico especializado deve contemplar, obrigatoriamente:

I – Avaliação clínica geral e ginecológica (ou andrológica, conforme o caso);

II – Realização de exames laboratoriais e de imagem, quando necessário;

III – Coleta de vestígios para fins de prova pericial, mediante consentimento e em local apropriado;

IV – Administração das profilaxias de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), do HIV e da gravidez, conforme os protocolos vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 10 Na hipótese de a violência sexual resultar em gravidez, a criança ou adolescente vítima tem direito de acesso à rede de saúde e ao atendimento interdisciplinar, cabendo à equipe técnica orientar quanto às alternativas legalmente asseguradas, nos termos da legislação brasileira.

§1º – É garantido à vítima o direito de:

I – Optar pela continuidade da gestação, com acesso ao pré-natal humanizado e prioritário, se essa for sua vontade;

II – Proceder à entrega legal da criança para adoção, conforme previsto no art. 13, §1º da Lei nº 13.509/2017;

III – Requerer a interrupção da gestação nas hipóteses legalmente permitidas, nos termos do art. 128, incisos I e II do Código Penal, desde que haja consentimento da vítima ou de seu representante legal, e com base em parecer técnico das equipes de saúde.

Art. 11 A comunicação com a família ou responsáveis será feita pelo setor que recebeu o relato, **desde que esses não estejam entre os suspeitos da violência**.

Parágrafo único. Essa comunicação jamais será realizada na presença da vítima, visando protegê-la de constrangimentos e revitimização.

Art. 12 O Boletim de Ocorrência deverá ser registrado preferencialmente pela família ou responsável legal. Na ausência destes, caberá à autoridade policial.

Art. 13 O Conselho Tutelar comunicará o fato ao Ministério Público, conforme suas atribuições previstas no Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14 Quando a situação relatada tiver ocorrido há algum tempo e não houver evidências atuais de risco iminente, o Conselho Tutelar, após o recebimento da ficha de notificação, realizará contato com a família e adotará as medidas cabíveis, de acordo com suas atribuições. Poderá haver encaminhamento ao CREAS ou a outros serviços da rede, conforme a avaliação da necessidade.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

I. Caso o Conselho Tutelar identifique que a situação de violência (física, psicológica ou por negligência) não apresenta, inicialmente, indícios de gravidade e tenha ocorrido de forma pontual, poderá ser aplicada medida de proteção com encaminhamento ao CRAS, para inclusão da família no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Art. 15 Quando necessário o atendimento no IML, o transporte será providenciado prioritariamente pela Delegacia de Polícia Civil. Na impossibilidade, poderá ser solicitado à Secretaria de Saúde ou de Assistência Social.

Art. 16 O acompanhamento ao IML, na ausência de pais ou responsáveis, será feito se necessário, por técnico da Assistência Social.

Art. 17 A rede de proteção deve priorizar o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, garantindo qualidade, agilidade e acolhimento.

Art. 18 O CMDCA, em parceria com o Poder Executivo, promoverá capacitações periódicas aos profissionais da rede para assegurar o atendimento adequado.

Art. 19 O atendimento deverá respeitar o sigilo e a privacidade da vítima, evitando exposições, interrupções, julgamentos e posturas inadequadas. O profissional deve se ater às suas manifestações e expressões corporais, evitando reações de reprovação, espanto ou compadecimento.

Art. 20 Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Deodápolis, 29 de outubro de 2025.

Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

ANEXO I – FICHA DE REGISTRO DE SUSPEITA E/OU REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Data do registro: ___/___/_____

A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA /ADOLESCENTE

Nome completo: _____

Sexo: () M () F

Idade: _____ anos () meses () dias

Data de nascimento: ____/____/_____

Raça/Cor: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena () Ignorado

Deficiência/Transtorno: () Sim () Não () Ignorado

Se sim: () Física () Visual () Auditiva () Mental () Intelectual () Múltipla

B) FILIAÇÃO

Pai: _____

Mãe: _____

Responsável legal: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ - ____ Telefone: (___) _____-_____

C) **Dados da Ocorrência da Violência**

Data da ocorrência: ____/____/_____

Município da ocorrência: _____

Local da ocorrência: () Residência () Escola () Unidade de saúde () Via pública

() Instituição de longa permanência () Instituição prisional () Outro: _____

Repetição do caso? () Sim () Não () Ignorado

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

D) **Tipo de Violência (assinale todas que se aplicam)**

() Física

() Psicológica/Moral

() Sexual

() Negligência/Abandono

() Tortura

() Tráfico de pessoas

() Trabalho infantil

() Violência institucional

() Intervenção legal

() Outros: _____

E) **Suspeita de violência sexual?**

() Sim () Não

Indicar forma:

() Estupro () Assédio () Exploração () Pornografia () Incesto

() Outro: _____

F) **Autor da Violência**

Número de autores: () 1 () 2 ou mais

Vínculo com a vítima:

() Pai () Mãe () Padrasto/Madrasta () Irmão

() Amigo () Conhecido () Desconhecido

() Namorado () Companheiro(a) () Outros: _____

G) **RELATO DA SUSPEITA DE ABUSO SEXUAL OU IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SINAIS DE VIOLÊNCIA(S):**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

H) **DESCRIÇÃO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA (SE HOUVER)**

(Incluir na descrição, se possível, a data, hora, local e município do ocorrido usando SEMPRE os termos da própria criança).

Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

I) **DO PROCEDIMENTO E ENCAMINHAMENTOS**

Dar ciência aos pais ou responsáveis legais a respeito da situação, bem como, dos encaminhamentos a serem realizados, **desde que esses não sejam os suspeitos da violência;**

• Notificação ao Conselho Tutelar;

• Notificação à Delegacia de Polícia;

• Encaminhamento monitorado à UPA;

J. **Encaminhamentos Realizados**

() Conselho Tutelar

() Delegacia de Polícia

() Ministério Público

() CREAS

() CAPS

() Unidade Básica de Saúde

() Hospital

() Outro: _____

K) **Identificação do Profissional Notificante**

Nome completo: _____

Cargo/função: _____

Telefone: (__)_____

E-mail: _____

(RESPONSÁVEL)

Atenção: Uma cópia da ficha deve ser arquivada na unidade de atendimento (prontuário físico ou digital). A outra via deve ser enviada ao Conselho Tutela c/ cópia ao CREAS

Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

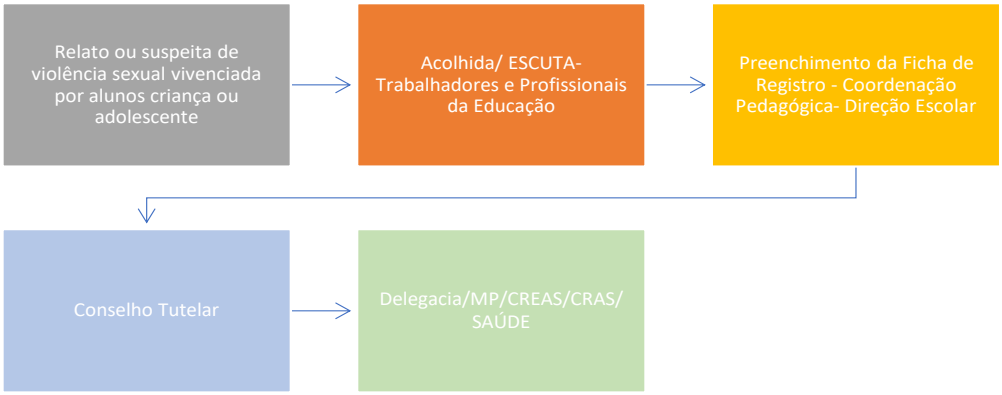
Fluxograma: Atendimento em Situações de Violência contra Crianças e Adolescentes



Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

Educação Municipal-Deodápolis



Cabe aos profissionais, inicialmente verificar se a situação de violência sexual ocorreu antes de 72 horas, para encaminhamento imediato da vítima à unidade de saúde, a qual tomará as medidas de proteção que evitem o comprometimento da saúde.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

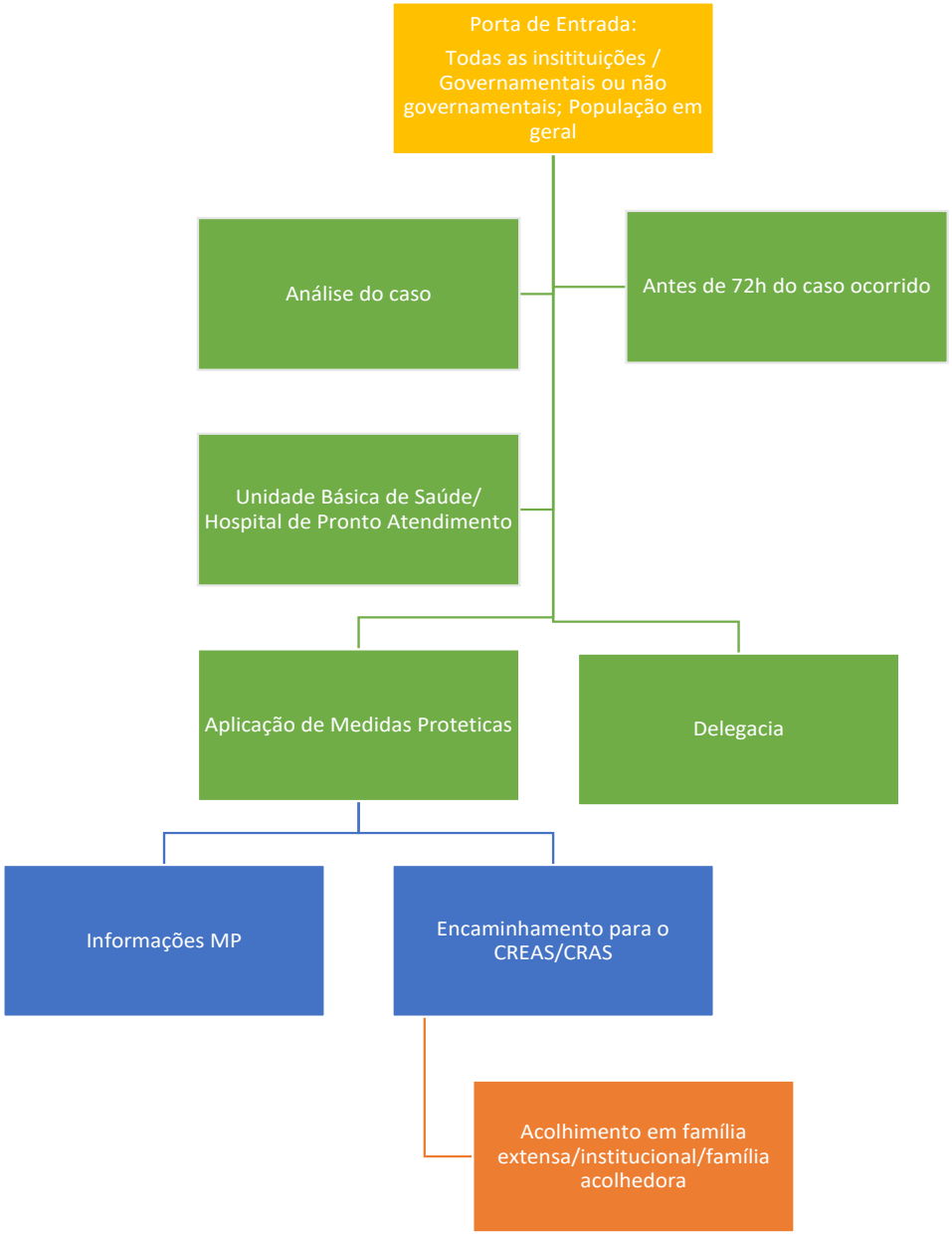
FLUXOGRAMA DO ACOMPANHAMENTO DO CREAS

Encaminha a ficha de Notificação para o CREAS	CREAS ANALISA O CONTEÚDO	referência passa para o CRAS
• Relatório com detalhamento dos fatos e atendimento a família	• COMPLEMENTA AS INFORMAÇÕES EM CONTATO COM A REDE • REALIZA O ACOMPANHAMENTO PAEFI	• INSERÇÃO NO PAIF

Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

Conselho Tutelar – Deodápolis



Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO Nº 003/2025

CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social de Deodápolis/MS

Define o fluxograma de atuação da rede de proteção à infância e juventude em relação ao adolescente em conflito com a lei.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Deodápolis/MS, e a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, definem o Fluxograma de Atuação da Rede de Proteção à Infância e Juventude em relação ao Adolescente em Conflito com a Lei do Município de Deodápolis/MS, instrumento que orienta o fluxo de comunicação, encaminhamento e acompanhamento intersetorial dos casos que envolvem o **adolescente apreendido**, assegurando a observância dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Considerando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e encontram-se em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo dever do Estado, da família e da sociedade garantir sua proteção integral e assegurar-lhes prioridade absoluta em todas as ações que lhes digam respeito;

Considerando a necessidade de garantir o devido processo legal em quaisquer procedimentos envolvendo adolescentes, respeitando seus direitos fundamentais e assegurando a ampla defesa e o contraditório;

Considerando a importância do atendimento interinstitucional e interdisciplinar na formulação e execução de políticas públicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento dos adolescentes, promovendo ações coordenadas entre os diversos órgãos competentes;

Considerando que a apreensão do adolescente deve ser realizada por autoridade policial, garantindo-se sua integridade física e psicológica, em conformidade com o artigo 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina o respeito à dignidade e aos direitos individuais do adolescente em conflito com a lei;

Considerando que o adolescente em conflito com a lei deve ser encaminhado para a Delegacia Especializada e, na ausência desta, para uma unidade policial com estrutura adequada ao atendimento de crianças e adolescentes, em conformidade com o artigo 173 do ECA, assegurando um atendimento digno e compatível com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Considerando que o adolescente tem o direito de ser informado sobre seus direitos no momento da apreensão, incluindo o direito ao silêncio, à assistência de advogado e à

presença de seu responsável legal, conforme estabelecido no artigo 106 do ECA, garantindo-lhe o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

Considerando que a autoridade policial deve comunicar a apreensão de qualquer adolescente imediatamente à autoridade judiciária, os responsáveis legais ou à pessoa por ele indicada, conforme determina o artigo 107 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo a proteção dos direitos do adolescente e a legalidade do procedimento;

Considerando que, nos casos de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, a autoridade policial deve observar o disposto no artigo 173 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), procedendo à lavratura do auto de apreensão, à oitiva das testemunhas e do adolescente, à apreensão do produto e dos instrumentos da infração, bem como à requisição dos exames ou perícias necessários para a comprovação da materialidade e autoria do ato infracional;

Considerando que, nas demais hipóteses de flagrante, o artigo 173, parágrafo único, do ECA permite que a lavratura do auto seja substituída por boletim de ocorrência circunstanciado, garantindo a adequada apuração dos fatos e o respeito aos direitos do adolescente;

Considerando que, conforme o artigo 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o adolescente apreendido deverá ser prontamente liberado pela autoridade policial mediante comparecimento de qualquer dos pais ou responsável, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público no mesmo dia ou, se impossível, no primeiro dia útil imediato;

Considerando que, nos casos em que a gravidade do ato infracional e sua repercussão social justifiquem a medida, o adolescente poderá permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública, nos termos do artigo 174 do ECA;

Considerando que, de acordo com o artigo 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em caso de não liberação do adolescente, a autoridade policial deverá encaminhá-lo imediatamente ao representante do Ministério Público, acompanhando-o com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência;

Considerando que, quando o adolescente for liberado, a autoridade policial deve encaminhar imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência, conforme o artigo 176 do ECA, garantindo a continuidade da observância de seus direitos e a legalidade do procedimento.

Considerando que a apreensão de adolescentes cujos pais ou responsáveis não possuem condições de se deslocar imediatamente à Delegacia de Polícia pode ocasionar demora na pronta liberação do adolescente, prejudicando a celeridade do processo de garantia dos

seus direitos e o cumprimento dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a importância de assegurar que a liberação do adolescente ocorra de forma célere e eficaz, respeitando a prioridade absoluta e a proteção integral previstas na legislação, mesmo diante de dificuldades logísticas enfrentadas pelos responsáveis,

Considerando que o adolescente, por falta de seus pais ou responsáveis, não pode ser compelido a permanecer na Delegacia de Polícia, pois, ele é sujeito de direitos, sua permanência, sem a devida garantia de seus direitos e sem a aplicação de medidas de proteção adequadas, configura uma violação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, comprometendo sua integridade física e psicológica.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Protocolo de Atuação da Rede de Proteção à Infância e Juventude em relação ao Adolescente em conflito com a lei em Deodápolis-MS.

Art. 2º **A AUTORIDADE POLICIAL**, deverá fazer a busca para acionar imediatamente os pais ou responsáveis ou pessoa indicada pelo adolescente, a fim de garantir o acompanhamento dos responsáveis nos procedimentos legais e assegurar que o adolescente seja liberado sob termo de compromisso e responsabilidade, com a obrigação de se apresentar ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Art. 3º A busca não se restringirá exclusivamente aos pais do adolescente, pois também podem os responsáveis, compreendidos como membros da família extensa, receber o adolescente sob termo de responsabilidade, desde que haja convívio próximo e demonstração de vínculos de afetividade e afinidade, conforme entendimento expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

> I- Poderá ser ampliado o conceito de responsável, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade do cuidado e a proteção integral do adolescente. O objetivo é respeitar seus direitos e garantir a presença de pessoas aptas a fornecer o acompanhamento adequado durante os procedimentos legais.

Art.4º Esgotada todas as tentativas, **caso não seja localizado os pais ou responsáveis** o técnico do plantão do **CREAS deverá ser acionado** para **acompanhar a oitiva** do adolescente;

Art.5º Após oitiva acompanhado por técnico do CREAS, **não havendo risco o adolescente será liberado para sua residência**, **em caso de risco o CONSELHO TUTELAR será acionado para providências.**

Art.6º No caso do adolescente que residi no município, não sendo localizado pais ou responsável após oitiva o mesmo será liberado para retornar para sua residência, no dia seguinte o CREAS deverá encaminhar oficio para o Conselho Tutelar para conhecimento da situação;

Art.7º Nos casos que o adolescente for liberado e a família residir em outro município, a equipe do CREAS, juntamente com a equipe da Policia Civil, deverão articular a melhor forma de encaminha-lo para o hotel ou para o CREAS;

Art.8º A entrega do adolescente a pessoa diversa de seus pais ou responsáveis legais se trata de situação excepcionalíssima, devendo ser adotada com extrema cautela e apenas quando não houver outra alternativa viável para a garantia da proteção do adolescente;

> I- **Em casos de risco iminente, o Conselho Tutelar deverá ser acionado** através do seu telefone de plantão, não tendo risco o Conselho Tutelar será comunicado via oficio, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), **a fim de orientar os responsáveis e garantir que todas as medidas necessárias para a proteção integral do adolescente** sejam adotadas, assegurando-lhe um ambiente adequado para o seu cuidado e proteção.

Art. 9º O Conselho Tutelar deverá ser imediatamente acionado, apenas nos casos que **além do ato infracional o adolescente tenha sofrido alguma violação de direito**, como para a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos I a VII, do ECA, visando garantir a segurança e os direitos do adolescente, conforme o disposto no artigo 136 do ECA. (CT só vai na delegacia se o adolescente solicitar)

Art. 10 O CREAS e o Conselho Tutelar devem articular com a Rede de Proteção do município de residência dos pais ou responsáveis do adolescente, a fim de viabilizar seu recâmbio para a comarca de origem.

Art.11 É essencial a articulação da Rede de Proteção para garantir que o encaminhamento do adolescente seja previamente estruturado garantindo que todos os atores envolvidos no processo estejam preparados para atender às necessidades do adolescente de maneira eficiente e coordenada;

Da hospedagem ou acolhimento

Art.12 No caso que o adolescente residir em outro município o CREAS e o Conselho Tutelar, deverão discutir o caso para que o Conselho Tutelar avalie e determine as medidas necessárias para a proteção do adolescente, como: hospedagem nos casos que a família demorar até 03 (três) dias para vir busca-lo, ou conforme análise da equipe técnica. Em caráter excepcional o Conselho Tutelar adotará a medida de acolhimento institucional da forma preconizada no ECA.

I- Durante hospedagem será fornecido alimentação para o adolescente, a equipe do CREAS realizará as orientações necessárias e as providencias junto a Secretaria Municipal para seu retorno familiar;
II- A hospedagem será ofertada até a família vir busca-lo, viabilizar a passagem ou o município efetuar a compra do referido benefício (passagem);

Do Recâmbio

Art.13 Será providenciado pela **Secretaria de Assistência Social** o recâmbio do adolescente ao município de residência dos responsáveis, preferencialmente acompanhado de um Técnico quando se tratar de municípios limítrofes e quando não apresentar risco ao técnico;

I- Nos casos que o adolescente tenha idade para viajar sozinho, a Secretaria Municipal de Assistência Social, viabilizará a passagem do mesmo para o retorno familiar. **A família poderá ainda adotar as providências para viabilizar a passagem do adolescente**. A equipe deverá analisar a necessidade de acompanha-lo até o seu embarque, orientando a família sobre as providencias adotadas.

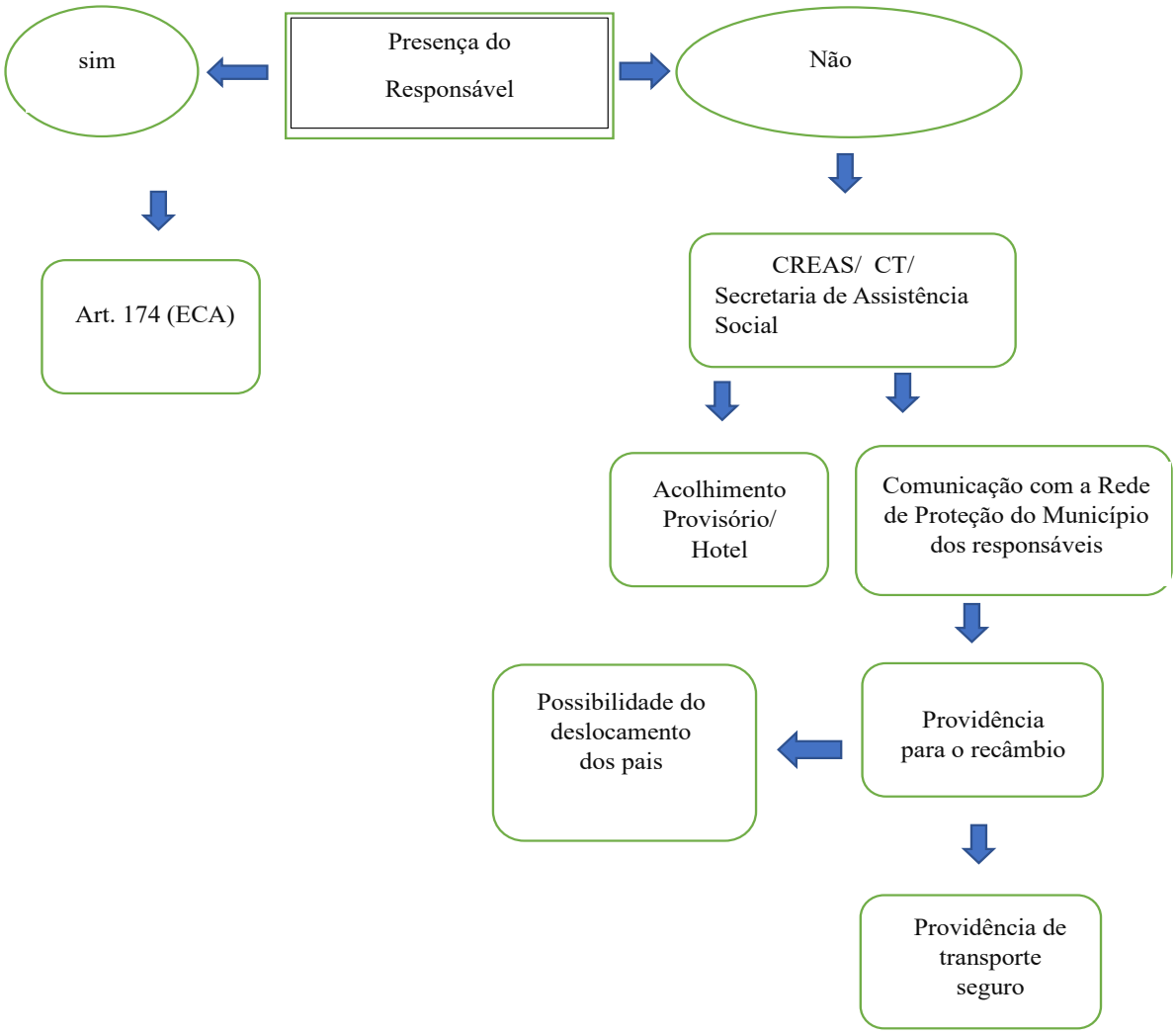
Disposições Gerais

Art.14 Sempre que haja risco de integridade do adolescente ou dos profissionais envolvidos, medidas de segurança adicionais poderão ser solicitadas, com o apoio das autoridades competentes, incluindo a Delegacia de Polícia e demais agentes da Rede de Proteção.

Art. 15 Essas medidas visam assegurar a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos do adolescente, garantindo-lhe um tratamento conforme sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o respeito ao devido processo legal.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

O que fazer e para onde encaminhar?



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO Nº 04/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –SEMAS E O CONSELHO TUTELAR**

Definem o fluxograma de enfrentamento ao abandono e à evasão escolar –Município de Deodápolis/MS

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, a **Secretaria Municipal de Assistência Social –SEMAS** e o **Conselho Tutelar** do Município de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na **Constituição Federal**, na **Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, na **Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)** e demais normativas pertinentes, **definem o Fluxograma de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar do Município de Deodápolis/MS**.

Este instrumento tem por finalidade **orientar o fluxo de comunicação, encaminhamento e acompanhamento intersetorial** dos casos de **infrequência, abandono e evasão escolar**, fortalecendo a **articulação entre a escola, a família e a rede de proteção social**, de modo a assegurar o **direito à educação**, o **acesso e a permanência dos estudantes na escola**, e a **proteção integral da criança e do adolescente**.

Considerando o artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando o artigo 227 da Constituição Federal, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

Considerando a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e estabelece o dever do poder público em garantir o acesso e a permanência na escola;

Considerando a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que assegura igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e estabelece a obrigatoriedade da frequência escolar;

Considerando o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação de Deodápolis, que preveem metas e estratégias para a universalização do acesso e permanência no ensino básico;

Considerando a necessidade de promover ações intersetoriais entre as políticas públicas de **Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte**, com o objetivo de prevenir e enfrentar o abandono e a evasão escolar;

Considerando a necessidade de diferenciar os conceitos relacionados ao enfrentamento do abandono e da evasão escolar, compreende-se que:

a) **Infrequência escolar** refere-se à ausência reiterada do aluno sem justificativa, podendo indicar risco de evasão e prejudicar o processo de aprendizagem;

b) **Abandono escolar** ocorre quando o estudante deixa de frequentar as aulas antes do término do ano letivo, com possibilidade de retorno posterior;

c) **Evasão escolar** caracteriza-se pelo desligamento definitivo do estudante da escola, sem continuidade dos estudos em outra instituição;

d) **Exclusão escolar** corresponde à falta de acesso ou de efetiva inclusão no ambiente escolar, decorrente de barreiras sociais, econômicas, geográficas ou de discriminação.

Considerando esse protocolo tem por objetivo estabelecer o fluxo de comunicação e intervenção entre as instituições de ensino, o Conselho Tutelar, o CREAS, o CRAS e demais órgãos da rede de proteção, visando a prevenção e o enfrentamento do abandono e da evasão escolar.

Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998

Resolve-se estabelecer o seguinte protocolo:

Art. 1º São objetivos específicos deste protocolo:

I – Promover ações preventivas e articuladas entre escola, família e rede e proteção;

II – Identificar precocemente situações de infrequência e risco de evasão;

III – Garantir o acolhimento e o retorno dos estudantes que abandonaram os estudos;

IV – Fortalecer a comunicação entre as políticas públicas municipais;

V – Assegurar o acompanhamento intersetorial dos casos identificados.

Art. 2º Compete aos profissionais e às instituições da rede municipal de educação:

I – Respeitar as diversidades culturais, religiosas, étnicas, de gênero e de orientação sexual, assegurando ambiente educacional inclusivo, acolhedor e livre de discriminação;

II – Promover ações educativas voltadas à valorização das diferenças, à convivência respeitosa e à garantia dos direitos humanos;

III – Adotar postura ética e sigilosa no tratamento de informações e situações que envolvam estudantes e suas famílias;

IV – Garantir o respeito ao **nome social** e à **identidade de gênero** de estudantes em todos os registros e interações escolares;

V – Sensibilizar e capacitar os profissionais da educação sobre diversidade, religiosidade, legislação e direitos da criança e do adolescente;

VI – Identificar e comunicar ao **Conselho Tutelar** os casos de discriminação, violência ou qualquer violação de direitos observada no ambiente escolar;

VII – Articular encaminhamentos aos serviços especializados da rede de proteção, quando identificadas situações de vulnerabilidade;

VIII – Desenvolver metodologias pedagógicas que promovam a inclusão e assegurem a participação plena de todos os estudantes.

Art. 3º A infrequência escolar será identificada pela unidade de ensino, conforme o controle de frequência e os registros de ausências injustificadas no período definido pela instituição.

Art.4º Constatada a infrequência, a escola deverá realizar contato imediato com a família ou responsável, buscando compreender as causas e adotar medidas de reintegração do estudante.

I- A escola também poderá adotar as seguintes estratégias:

a) **Diálogo com pais ou responsáveis**, mediante convocação e registro em ata;

b) **Visita domiciliar** para identificar as causas das ausências e promover o vínculo com a escola;

c) **Ações de acolhimento e incentivo à aprendizagem**, com utilização de metodologias e adaptações pedagógicas conforme as necessidades do estudante;

d) **Reuniões e ações educativas** junto a estudantes, pais ou responsáveis, para reforçar a importância da frequência e da participação na vida escolar;

e) **Encaminhamentos necessários**, como avaliação educacional, atendimento especializado ou apoio da Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) **Análise e deliberação em instâncias escolares** (Conselho de Classe, Conselho de Escola, APM), visando ao enfrentamento das causas da infrequência e à definição de estratégias de recuperação e acompanhamento do aluno.

Art.5º Persistindo a ausência, **a escola deverá comunicar formalmente o Conselho Tutelar, mediante relatório contendo o histórico escolar, contatos realizados e medidas adotadas pela instituição.**

Art.6º Compete ao Conselho Tutelar adotar as medidas protetivas cabíveis, nos termos do art. 136 do ECA, bem como articular-se com a rede socioassistencial para garantir o retorno e a permanência do estudante.

Art.7º Os serviços da rede de proteção, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), deverão desenvolver ações de acompanhamento familiar, com o objetivo de contribuir para a superação das vulnerabilidades que impactam a permanência e a frequência escolar.

§ 1º Os encaminhamentos ao **CRAS** deverão ocorrer em situações relacionadas à vulnerabilidade social, conflitos familiares ou evasão escolar motivada por fatores socioeconômicos.

§ 2º Os encaminhamentos ao **CREAS** deverão ocorrer em situações de violação de direitos, tais como:

I – abuso ou exploração sexual;

II – maus-tratos e violência doméstica;

III – trabalho infantil;

IV – situação de rua;

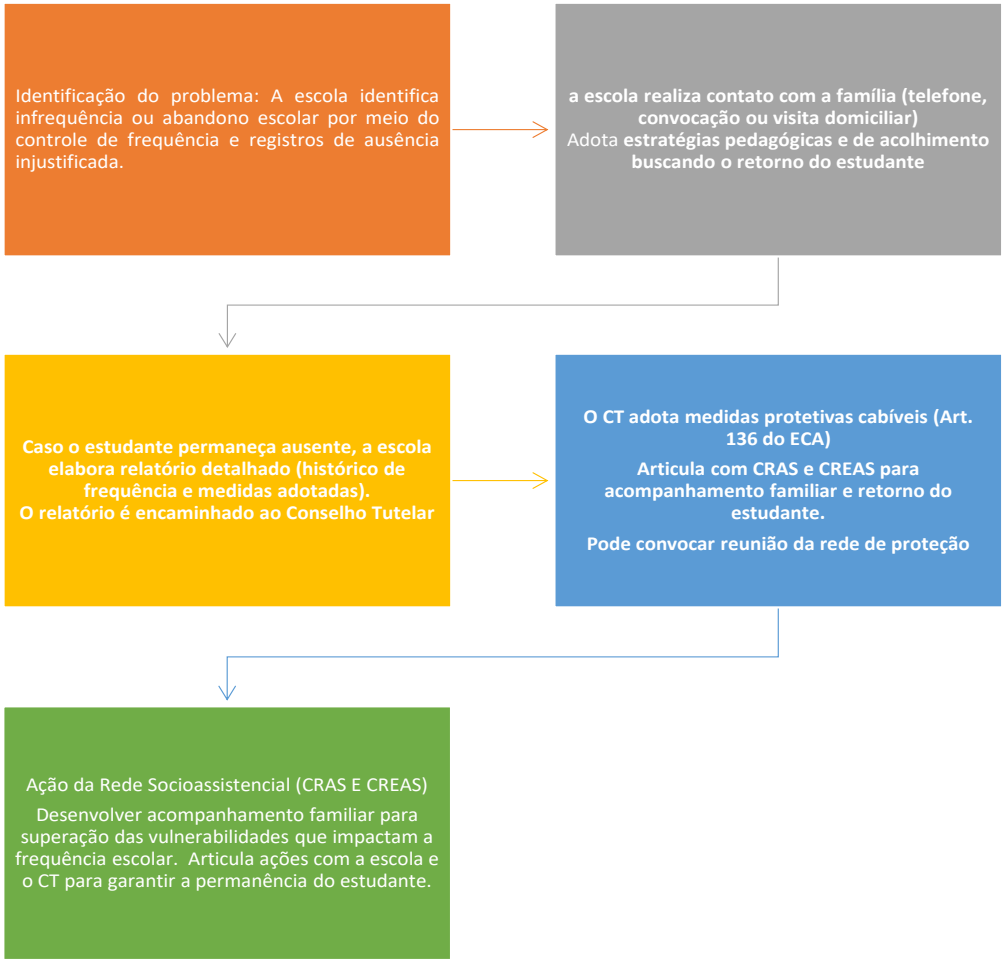
V – adolescente em conflito com a lei.

Art.8º O Conselho Tutelar poderá convocar reuniões da rede de proteção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise de casos e definições de estratégias conjuntas.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Conselho Tutelar, sempre que houver necessidade de deliberação urgente sobre casos específicos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul

Anexo I



Avenida Francisco Alves da Silva, 188 – Bairro: Centro CEP: 79.790-000 – Deodápolis/MS – Fone (67) 3448-1998